Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37022 08/10/2012

Sumário Executivo Tapira/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Tapira - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | |
|-----------------------------|----------------------|--|
| População: | 4112 | |
| Índice de Pobreza: | 26,17 | |
| PIB per Capita: | R\$ 57340.27 | |
| Eleitores: | 3182 | |
| Área: | 1180 km ² | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

| Ministério | Programa Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|--|--|-------------|--|
| CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO | Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social | 1 | Não se aplica. |
| Totalização CONTROLA | ADORIA-GERAL DA UNIAO | 1 | Não se aplica. |
| MINISTERIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA | | 2 1 1 | R\$ 102.104,00 Não se aplica. R\$ 575.056,67 |
| Totalização MINISTERI | Qualidade na Escola O DA EDUCACAO | 4 | R\$ 677.160,67 |
| , | APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) | 2 | R\$ 58.909,94 |
| MINISTERIO DA SAUDE | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 816.825,44 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização MINISTERIO DA SAUDE | | 4 | R\$ 875.735,38 |
| MINISTERIO DO | BOLSA FAMÍLIA | 1 | R\$ 335.376,00 |
| DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | 2 | R\$ 120.000,00 |
| Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME | | 3 | R\$ 455.376,00 |
| Totalização da Fiscalização | | | R\$ 2.008.272,05 |

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Tapira/MG, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$98.980.09.
- Descumprimento pelo município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população, nos exercícios de 2011 e 2012.
- Inexistência de controle de estoque na Farmácia Municipal.
- Existência de produtos deteriorados no estoque.
- Inexistência de controle de recebimento, estoques e distribuição dos alimentos do PNAE.
- Contratação indevida de profissional especializado em confecção e reparo de próteses dentárias.
- Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.
- Recursos aplicados em finalidades diversas à do Programa/Ação.
- Prefeitura de Tapira compartilha as instalações do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social e paga aluguel de uma casa para funcionamento do CRAS há mais de três meses, sem que o centro esteja funcionando no imóvel locado.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução. No Programa intitulado "Programas de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica" foram verificadas, dentre outras, as seguintes desconformidades: deficiências na divulgação do certame; existência de produtos deteriorados no estoque; e deficiências no gerenciamento do controle dos alimentos. Constatou-se, ainda, a atuação deficiente dos conselhos de política pública para acompanhamento do "Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica" e do "Censo Escolar da Educação Básica".
- 4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", identificou-se a ausência de alvará de funcionamento da Farmácia Municipal, a inexistência de controle de estoque e deficiência no armazenamento de medicamentos, além do descumprimento pelo município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população, nos exercícios de 2011 e 2012.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foram identificadas irregularidades na contratação dos agentes comunitários.No caso do Programa intitulado "Bloco

Atenção Básica - Recursos Financeiros", foram identificados desvios de finalidade na aplicação de parte do recurso destinado à atenção básica, irregularidades nos processos licitatórios, contratação indevida e falhas na execução da obra de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde.

No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foi identificado que o Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal, que o Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011 e o Plano Municipal de Saúde não foram apresentados de acordo com a legislação e que o Conselho Municipal não respeita a composição paritária entre sociedade civil e governo, bem como apresenta deficiência em sua atuação.

5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas graves na sua execução, denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do Programa apresentando renda per capita familiar mensal superior à estabelecida na legislação, sendo que, dentre estes, havia servidores do próprio município. Foram identificadas, ainda, falhas na gestão do Bolsa Família em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde e de educação.

No caso do Programa intitulado "Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social(SUAS)/ Serviços de Proteção Social Básica", etapa CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF, foram identificadas evidências de aplicação de recursos em finalidades diversas às do Programa/Ação. Identificou-se, ainda, que a Prefeitura de Tapira compartilha as instalações do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social e paga aluguel de uma casa para funcionamento do CRAS há mais de três meses, sem que o centro esteja funcionando no imóvel locado. Além disso, foi identificado o descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS de Tapira/MG em relação às dimensões atividades realizadas, estrutura física e recursos humanos. Quanto aos recursos oriundos do Piso Básico Fixo – PBF, constatou-se a utilização apenas parcial desses recursos, para o período de 2010 e 2011, e a existência de conta diversa da específica do PBF para sua movimentação, além do fato de que o saldo financeiro dos recursos não foi reprogramado para os exercícios seguintes.

No caso do Programa intitulado "Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social(SUAS)/ Serviços de Proteção Social Básica", etapa Conselho Municipal de Assistência Social, identificou-se que não houve observância ao critério de paridade entre o governo e a sociedade civil, quanto à composição do Conselho.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37022 08/10/2012

Capítulo Um Tapira/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | |
|--|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201216400 | 01/01/2012 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 816.825,44 | |
| Objeto da Fiscalização: | | |
| Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e | | |

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$98.980,09.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Tapira/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Banco do Brasil, Agência nº 2100, Conta Corrente nº 58042-2 e Conta Corrente nº 43358-6 a partir de 06/2011). No período de Janeiro de 2010 a Setembro de 2012 foram transferidos ao FMS recursos federais que perfizeram o total de R\$690.894,55. O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados na conta específica do Bloco no citado período.

| Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica Período de Janeiro de 2010 a Setembro de 2012 | | |
|---|-------------------|--|
| Programas | Valor (em R\$) | |
| 1. Piso de Atenção Básica - Parte fixa | 235.714,55 | |
| 2. Piso de Atenção Básica – Parte variável | | |
| 2.1 Estratégia Saúde da Família - PSF | 225.710,00 | |
| 2.2 Agentes Comunitários de Saúde - ACS | 214.470,00 | |
| 2.3 PMAQ 15.00 | | |
| Total | 690.894,55 | |
| Fonte: Consulta ao sítio do Fundo Nacional de Saúde: www.fns.saude.gov.br. | | |

Os gastos realizados com o atendimento das necessidades da área de saúde pública devem observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e ser destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito. Os recursos referentes ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica devem ser empregados apenas nas ações e serviços de Atenção Básica que estejam contemplados no Plano de Saúde do município, conforme determina a Portaria GM/MS nº

204/2007, art. 6° e 10°. Em análise à documentação disponibilizada, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Tapira utilizou indevidamente esses recursos, conforme relacionado à seguir:

a) pagamento de tarifas bancárias que são despesas administrativas, sendo, então, sua realização considerada indevida com os recursos dessa conta, totalizando R\$329,00 no período analisado, conforme detalhado no quadro a seguir.

| PAB – Conta Corrente nº 58042-2 | | | |
|---------------------------------|----------------|------------------------|--|
| Data | Valor (em R\$) | Histórico | |
| 05/01/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 26/01/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/02/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 23/02/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 01/03/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 01/04/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 27/04/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 04/05/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 02/06/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 30/06/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/07/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 15/07/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 16/07/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 03/08/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 24/08/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/09/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 24/09/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 04/10/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 26/10/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 03/11/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 24/11/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/12/10 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 14/12/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 17/12/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 20/12/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 20/12/10 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 05/01/11 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 25/01/11 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/02/11 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 22/02/11 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 02/03/11 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 21/03/11 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 28/03/11 | 13,50 | tarifa emissão DOC | |
| 04/04/11 | 2,00 | tarifa extrato postado | |
| 25/04/11 | 8,00 | tarifa emissão DOC | |
| 03/05/11 | 2,00 | tarifa extrato postado | |

| 25/05/11 | 8,00 | tarifa emissão DOC |
|--|----------------|------------------------|
| 02/06/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 28/06/11 | 8,00 | tarifa emissão DOC |
| 04/07/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 02/08/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 02/09/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 04/10/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 03/11/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 02/12/11 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 03/01/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 14/03/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 03/04/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 03/05/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 04/07/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 02/08/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| 04/09/12 | 2,00 | tarifa extrato postado |
| Total | otal R\$329,00 | |
| Fonte: Razão de Banco da Prefeitura Municipal de Tapira. | | |
| | | |

b) pagamento de despesas de serviços e ações de média e alta complexidade da saúde, conforme detalhamento no quadro a seguir, totalizando R\$84.270,37, no período analisado.

| | PAB – Conta Corrente nº 43358-6 | | | |
|----------|---------------------------------|----------------|---|--------------------------------|
| Data | Nota de Empenho | Valor (em R\$) | Favorecido | Histórico |
| 12/07/11 | 2857 | 700,00 | Adelcy Geraldo Gobbo ME | Material oftalmológico * |
| 13/08/12 | 1583 | 2.586,60 | Eliane Miriam de Faria Rezende | Locação de veículo para TFD |
| 13/08/12 | 2490 | 2.206,13 | Joaquim Domingos Madruga | Próteses odontológicas |
| 13/08/12 | 2609 | 4.526,53 | Alonso Garcia de Rezende | Cardiologista |
| 13/08/12 | 2613 | 6.773,51 | Mateus Saldanha Cardoso | Radiologista |
| 13/08/12 | 2614 | 3.069,30 | Orli José Neri | Ortopedista |
| 13/08/12 | 2618 | 3.574,65 | Tony Fabiano Gomes Santos | Neurologista |
| 14/08/12 | 2583 | 2.686,00 | Brasfilme Com. Empreend. E Particip. | Filmes de RX |
| 20/08/12 | 2425 | 765,00 | Adhemar Rodrigues Valle Neto | Serviços de Radiologia |
| 20/08/12 | 2506 | 2.000,00 | Luciano Borges | Locação de veículo para TFD |
| 20/08/12 | 2620 | 120,00 | Adhemar Rodrigues Valle Neto | Serviços de Radiologia |
| 23/08/12 | 2505 | 6.131,40 | Arthur Jerônimo Elias | Locação de veículo para TFD |
| 23/08/12 | 2512 | 1.266,66 | João Batista de Souza | Locação de veículo para TFD |
| 23/08/12 | 2710 | 733,34 | João Batista de Souza | Locação de veículo para TFD |

| 23/08/12 | 2718 | 80,00 | Edson Roberto de Souza | Manutenção de RX |
|--|--|----------|---|--------------------------------|
| 06/09/12 | 1583 | 2.586,60 | Eliane Miriam de Faria Rezende | Locação de veículo para TFD |
| 06/09/12 | 2490 | 2.341,80 | Joaquim Domingos Madruga | Próteses odontológicas |
| 06/09/12 | 2969 | 78,00 | Fernando José Alves ME | Peças veículo TFD |
| 06/09/12 | 2972 | 748,00 | Fernando José Alves ME | Peças veículo TFD |
| 06/09/12 | 2973 | 630,00 | Humberto Eustáquio Vieira ME | Locação de veículo para TFD |
| 06/09/12 | 3009 | 450,00 | Adhemar Rodrigues Valle Neto | Serviços de Radiologia |
| 06/09/12 | 3026 | 6.131,40 | Arthur Jerônimo Elias | Locação de veículo para TFD |
| 06/09/12 | 3028 | 2.000,00 | Luciano Borges | Locação de veículo para TFD |
| 06/09/12 | 3037 | 2.000,00 | João Batista de Souza | Locação de veículo para TFD |
| 06/09/12 | 3092 | 2.700,00 | Instituto de Reabilitação D'Lourdes Ltda | Internação |
| 06/09/12 | 3093 | 850,00 | Adhemar Rodrigues Valle Neto | Serviços de Radiologia |
| 10/09/12 | 3176 | 4.526,53 | Alonso Garcia de Rezende | Cardiologista |
| 10/09/12 | 3182 | 6.773,51 | Mateus Saldanha Cardoso | Radiologista |
| 10/09/12 | 3183 | 3.069,30 | Orli José Neri | Ortopedista |
| 10/09/12 | 3187 | 3.574,65 | Tony Fabiano Gomes Santos | Neurologista |
| 10/09/12 | 3408 | 5.381,46 | Prodoeste Veículos e Serviços Ltda | Peças veículo TFD |
| 10/09/12 | 3409 | 3.000,00 | Prodoeste Veículos e Serviços Ltda | Serviço veículo TFD |
| 13/09/12 | 1212 | 210,00 | Adhemar Rodrigues Valle Neto | Serviços de Radiologia |
| Total R\$84.270,37 | | | | |
| (*) Despesa realizada na conta corrente nº58042-2. | | | | |
| Fonte: Razão | Fonte: Razão de Banco da Prefeitura Municipal de Tapira. | | | |

c) transferência eletrônica para conta corrente nº 21-1, da prefeitura, para pagamento de salários não relacionados à servidores da área finalística da saúde, no dia 29/08/12, no montante de R\$14.380,72, conforme detalhado no quadro a seguir.

| PAB – Conta Corrente nº 43358-6 | | |
|---------------------------------|----------------|--|
| Nota Empenho | Valor (em R\$) | Histórico |
| 3379 | 5.840,00 | Pessoal da Secretaria de Administração |
| 3381 | 1.840,00 | Pessoal da Secretaria de Administração |
| 3319 | 2.291,07 | Secretário Municipal de Saúde |
| 3328 | 2.108,25 | Pessoal da Vigilância Sanitária |
| 3329 | 1.492,80 | Pessoal da Vigilância Epidemiológica |
| 3330 | 808,60 | Pessoal da Vigilância Epidemiológica |
| Total | R\$14.380,72 | |

O montante dos pagamentos efetuados de forma indevida totaliza o valor de R\$98.980,09 e deve ser devolvido à Conta PAB para ser utilizado em ações e serviços de atenção básica da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 17 do relatório, constatação 001, declina a CGU, desvio de finalidade de recursos destinados à atenção básica a saúde no montante de R\$98.990,09. RECOMENDAÇÃO: A gestão dos recursos destinados a saúde, em especial oriundos do SUS e creditados no Fundo Municipal de Saúde, devem ser geridos obrigatoriamente pelo secretário de saúde, que tem o dever de observar as diretrizes traçadas em lei e em portarias do Ministério da Saúde para aplicação regular dos recursos. Desta forma, deverá o secretário de saúde em conjunto com o prefeito municipal estabelecerem a metodologia para fiel cumprimento das normas reguladoras destes gastos, sobretudo porque tratam de recursos vinculados cujas despesas estão exautivamente previstas em regulamentos. Para o exercício de 2013, em correção às falhas indicadas, devem consignar que cabe ao prefeito estabelecer as diretrizes políticas e administrativas para o sistema de saúde municipal e ao secretário de saúde dar concretude a estas diretrizes, promovendo, pessoalmente, a execução dessas metas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear as falhas apontadas.

1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

| Período de Exame: | | |
|-----------------------------------|--|--|
| 30/09/2010 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| | | |
| Montante de Recursos Financeiros: | | |
| Não se aplica. | | |
| | | |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização

sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.2.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Tapira/MG foi instituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 909/2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 79/2009, caracterizado como unidade gestora no orçamento municipal e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.065.714/0001-67 atendendo o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X e na Portaria GM/MS nº 2.485/2009.

A Constituição Federal, art. 77, § 3º do ADCT, determina a movimentação dos recursos da saúde por meio de fundo especial de natureza contábil, devendo o Secretário Municipal de Saúde ser o ordenador de despesa do FMS para atender o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

A análise da documentação afeta às despesas custeadas com recursos do FMS permitiu identificar que o Prefeito é o ordenador da despesa, e é quem autoriza as transferências bancárias para os pagamentos das despesas relacionadas à área da saúde, apesar dos regulamentos municipais indicarem que essas são funções do Secretário Municipal de Saúde. Nesse sentido, o FMS de Tapira/MG está operacionalizado incorretamente. Tal fato caracteriza o Prefeito Municipal, Sr. Laváter Pontes Junior, como o efetivo gestor do SUS no município, o que contraria a Constituição Federal, art. 198, inciso I e a Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Ofício s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Constatação 001, fl 25 Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde não é feita pelo Secretário Municipal de Saúde. RECOMENDAÇÃO: A gestão dos recursos da saúde que ocorrem através do fundo municipal de saúde deverá ser feita diretamente pelo secretário municipal de saúde, em tendimento ao princípio da direção única do SUS, determinado respectivamente pelo inciso I, art. 198, da CF e inciso III, art 9° da Lei 8080/90. Assim o ordenador da despesa deverá ser o secretário municipal de saúde que até poderá fazê-lo juntamente com o prefeito, mas reservando a si o ato de gestão."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe quanto a determinação do secretário municipal de saúde ser o ordenador de despesas do fundo municipal de saúde, mas ressalta-se que não cabe ao prefeito municipal essa função.

1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201215824 | 01/01/2012 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | Não se aplica. | |
| Obieto da Fiscalização: | | |

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.3.1.1. Constatação:

Descumprimento da carga horária estabelecida na legislação para funcionamento da Estratégia do Saúde da Família pela enfermeira da equipe.

Fato:

A enfermeira da equipe de Saúde da Família do município de Tapira/MG foi contratada por prazo determinado, com fulcro na Lei Municipal nº 803, de 05/07/05 para cumprir uma jornada de 30 horas semanais, portanto contrariando a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 que determina uma jornada de 40 horas semanais para todos os membros da equipe.

Salienta-se, ainda, que além da irregularidade da jornada de trabalho, a contratação temporária configura um vínculo frágil com a administração que prejudica a prática da Atenção à Saúde no nível Primário, favorecendo a descontinuidade das ações executadas pela Equipe de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Ofício s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 13 do relatório, constatação 002, declina a CGU, descumprimento da carga horária das equipes da saúde da família. RECOMENDA: Deverá o secretário de saúde como gestor da pasta determinar e fazer com que a equipe de saúde da família cumpra jornada semanal de 40horas, em atendimento a portaria 2488/2011, expedida pelo ministério da saúde. Uma vez que a lei municipal 803/05 prevê para essa equipe jornada semanal de 30 horas, necessário se torna a edição de nova lei municipal adequando a carga horária das exigências do Ministério da Saúde. Enquanto não editada citada lei a contratação das equipes de saúde deverá prever em seus instrumentos jornada semanal de 40 horas, remunerando as horas excedentes aquelas previstas na lei como "horas extras"."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201215369 | 01/06/2011 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: TAPIRA GABINETE DO PREFEITO R\$ 58.909,94 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | |
| Garantir assistência farmacêutica no âmbi medicamentos dos componentes básico da a | ito do SUS, promovendo o acesso da população aos ssistência farmacêutica. | |

1.3.2.1. Constatação:

Descumprimento pelo município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população, nos exercícios de 2011 e 2012.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Tapira/MG.

Considerando os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Tapira deveria transferir para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, durante o período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, o valor total de R\$12.229,07.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido, sendo que o município não integralizou R\$4.081,33 de sua cota parte do IAFAB, como demonstra o quadro a seguir.

| Contrapartida Municipal | | | | | |
|-------------------------|---|--|--|--|--|
| Data | Data Valor Pago Período Valor pactuado Valor devido | | | | |

| Total | 8. | .152,74 | 12.229,10 | 4.076,36 |
|-------------------|------------------|----------------|-----------|----------|
| Total 2012 | al 2012 3.494,04 | .494,04 | 5.241,05 | 1.747,01 |
| | 0,00 | Jul a Set 2012 | 1.747,01 | 1.747,01 |
| 11/06/2012 | 3.494,04 | Jan a Jun 2012 | 3.494,04 | 0,00 |
| Total 2011 | 4. | .658,70 | 6.988,05 | 2.329,35 |
| | 0,00 | Out a Dez | 1.747,01 | 1.747,01 |
| | 0,00 | Set 2011 | 582,34 | 582,34 |
| 23/09/2011 | 582,34 | Ago 2011 | 582,34 | 0,00 |
| 14/09/2011 | 582,34 | Jul 2011 | 582,34 | 0,00 |
| 31/08/2011 | 1.747,01 | Abr a Jun 2011 | 1.747,01 | 0,00 |
| 08/04/2011 | 1.747,01 | Jan a Mar 2011 | 1.747,01 | 0,00 |

Considerando esse mesmo período, o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, que entregou R\$62.277,96, em medicamentos, para o município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 14 do relatório, constatação 001, declina a CGU, descumprimento do município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos. RECOMENDAÇÃO: O município de Tapira aderiu, em termos de assistência farmacêutica básica, ao sistema "totalmente centralizado no estado". Em razão desta adesão o município comprometeu em repassar ao Estado, nos exercícios de 2011/2012, o valor de R\$12.229,07. Deixou de integralizar o valor de R\$4.081,33. Para o exercício de 2013, deverá o secretário de saúde viabilizar, como gestor, a transferência do recurso a fim de que o Estado, a seu turno, proceda a remessa dos quantitativos e qualitativos de medicamentos pactuados com o município, viabilizando assim a assistência farmacêutica à população."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

1.3.2.2. Constatação:

Inexistência de controle de estoque na Farmácia Municipal.

Fato:

A dispensação de medicamentos para a população de Tapira/MG está sob a responsabilidade do farmacêutico do município juntamente com duas atendentes. O controle da dispensação é realizado através de preenchimento "a posteriori" de uma planilha eletrônica com o nome dos pacientes e os medicamentos dispensados. O município utiliza o Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais/SIGAF somente para efetuar os pedidos trimestrais de remessa de medicamentos, não utilizando o sistema para dispensar e controlar o estoque de medicamentos.

Em inspeção ao controle de estoques de medicamentos, tanto na farmácia quanto no almoxarifado, registrou-se a ausência de fichas de prateleira ou sistema informatizado para registros de entradas, saídas e saldos de estoque.

Um controle regular de estoque é necessário, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 15 do relatório, constatação 003, declina a CGU, inexistência do controle de estoque da farmácia municipal. RECOMENDAÇÃO: Deverá o secretáriode saúde fazer com que o farmacêutico responsável proceda a organização regular de estoque de medicamentos, sobretudo em relação a seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: | | | | |
| 201216035 01/01/2011 a 31/07/2012 | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 335.376,00 | | | |

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as regras do PBF e os pagamentos de benefícios do Programa no município, foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, apresentando indícios de renda "per capita" familiar mensal superior a ½ salário mínimo em 2011. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar "per capita" menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 19 e 24/10/2012, permitiu evidenciar a existência de seis famílias, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada e com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional

de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às seis famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

| Código da Família: 938240170 - Nº de Membros: 03 | | | Valores | s em R\$ |
|--|---|--|-----------------------------------|--|
| NIS dos membros da unidade familiar | Data da última admissão (CNIS) | Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012 | Renda no CNIS em setembro/2012 | Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 |
| 12349395911 | 03/11/2011 | 747,67 | 1.480,00 | 747,67 |
| 16536296320 | 11/04/2011 | 1.073,81 | 1.049,19 | 1.049,19 |

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 66,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 598,95

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 27/10/2011

Beneficio mensal indevido recebido pela família: 108,00

Código da Família: 2496882807 - Nº de Membros: 02

| NIS dos membros da unidade familiar | Data da última admissão (CNIS) | Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012 | Renda no CNIS em setembro/2012 | Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 |
|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 16351967172 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16351627355 | 11/08/2011 | 918,55 | 975,48 | 918,55 |

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 459,28

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 18/02/2010

Beneficio mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 2396235338 - Nº de Membros: 01

| NIS dos membros da unidade familiar | Data da última admissão (CNIS) | Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012 | Renda no CNIS em setembro/2012 | Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 |
|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 16512268408 | 28/06/2008 | 648,17 | 622,00 | 622,00 |

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 31/08/2009

Beneficio mensal indevido recebido pela família: 70,00

| Código da Família: 2744563382 - Nº de Membros: 01 | | | | | | |
|---|--|--|--------------|--------|--|--|
| NIS dos membros da unidade familiar | admissão outubro/2011 e lem setembro/2012 critério o | | | | | |
| 21259447334 | 22/05/2012 | 648,17 | 622,00 | 622,00 | | |
| Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00 | | | | | | |
| Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 622,00 | | | | | | |
| Data da última atua | lização dos dad | og godostrois na Cadi ['] Iniae | . 27/10/2011 | | | |

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadUnico: 27/10/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 2745303848 - Nº de Membros: 02

| NIS dos membros da unidade familiar | Data da última admissão (CNIS) | Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012 | Renda no CNIS em setembro/2012 | Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 |
|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 22009310003 | 08/08/1995 | 622,00 | 622,00 | 622,00 |
| 21260308660 | 05/10/2000 | 622,00 | 622,00 | 622,00 |

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 30/11/2011

Beneficio mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 534422020 - Nº de Membros: 03

| NIS dos membros da unidade familiar | Data da última admissão (CNIS) | Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012 | Renda no CNIS em setembro/2012 | Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 |
|---|---|--|-----------------------------------|--|
| 12866531983 | 01/02/2012 | 283,06 | 0,00 | 0,00 |
| 16244382332 | 02/08/2011 | 1.288,73 | 1.555,45 | 1.288,73 |

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 429,58

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 05/08/2011

Beneficio mensal indevido recebido pela família: 102,00

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as

regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;

- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Declina a CGU, núcleos familiares de beneficiários do Bolsa família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa. **RECOMENDAÇÃO**: O programa de bolsa família possui regras próprias e regidas para seleção dos beneficiários. O relatório da CGU, traz algumas das condicionantes para que as famílias possam ser beneficiadas com esses recursos. Indica citado relatório que no município de Tapira à grande quantidade de famílias com renda per capita superior aquela prevista no programa, portanto, não podem ser beneficiadas. Desta forma, deve a secretária de ação social, em conjunto com o departamento jurídico interpretar as regras inerentes a bolsa família, procedendo a um recadastramento de todas as famílias beneficiadas com exclusão daquelas que não se enquadram as exigências legais do programa".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou as falhas apontadas.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora relatado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

2.1.1.2. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Durante visita à Secretaria Municipal de Educação de Tapira/MG, verificou-se que os relatórios das frequências dos beneficiários do Programa Bolsa Família inseridos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença não estavam sendo devidamente preenchidos pela escola ou pelo responsável pela alimentação desses dados no sistema, pois apresentavam divergências em relação aos seus diários de classe dos meses de junho e julho de 2012, analisados pela equipe de fiscalização.

Em relação ao beneficiário de NIS 16244413491, por exemplo, não havia registro do seu abandono das aulas no Projeto Presença, apesar de ter desistido de frequentá-las em fevereiro de 2012, segundo informações da diretora da Escola Municipal Vicente Pereira Fernandes.

Quanto aos alunos de NIS 16279125131 e 16336860133, matriculados na Escola Estadual Professora Cecilia Maria de Rezende Neves, tiveram frequência de 41,18% e 45,45%, respectivamente, portanto inferior à exigida nas regras do Programa (85%), contudo estavam com frequência máxima registrada no Projeto Presença.

Alerta-se para a necessidade de completude e fidedignidade no preenchimento dos dados relativos às frequências inseridas, visto que essa medida é essencial à correta execução do Bolsa Família, por conta de o cumprimento da frequência mínima exigida pelo Programa tratar-se de condicionalidade para os beneficiários do PBF receberem os benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Declina a CGU, falhas no fluxo de alimentação do sistema projeto presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família. **RECOMENDAÇÃO**: Deverá a secretária de desenvolvimento social e humano, providenciar junto a secretaria de educação os elementos e métodos necessários para se proceder a alimentação do sistema projeto presença, o que vem viabilizar a continuidade do programa em relação às famílias beneficiarias que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino".

Análise do Controle Interno:

O gestor não contestou a falha apontada, restringindo-se a informar que adotará providências para saná-la.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: | | | | |
| 201216236 | 03/01/2011 a 31/08/2012 | | | |
| Instrumento de Transferência: | • | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 120.000,00 | | | |
| | · | | | |

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional

dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS de Tapira/MG em relação à dimensão Atividades Realizadas.

Fato:

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Tapira/MG, instalado naquele município, verificou-se a impossibilidade de comprovar a oferta de serviços no período de janeiro de 2011 a agosto de 2012, em decorrência da ausência de registros das atividades porventura realizadas. No âmbito das metas pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite na Resolução CIT nº 05/2010, de 03/05/2010, não foi possível evidenciar a efetividade das atividades a seguir relacionadas:

- a) Realização de acompanhamento de famílias;
- b) Realização de visitas domiciliares;
- c) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família PBF;
- d) Realização de grupos de convivência com famílias;
- e) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada BPC e beneficios eventuais;
- f) Realização de Atividades de Gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica;
- g) Realização de busca ativa;
- h) Orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC;
- i) Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico.

O município informou, na Meta de desenvolvimento do CRAS – Censo Suas 2011, que realiza as atividades descritas nos itens "a", "b", "c", "g", "h" e "i".

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037022/02, de 16/10/2012, o gestor informou que não realizou o registro formal dos atendimentos realizados no CRAS, bem como não providenciou um Plano de Providências.

Quanto à realização de cursos, apesar de não ter havido sua comprovação, foi possível verificar que a Prefeitura Municipal oferece algumas oficinas aos idosos num espaço criado para tanto, aberto à frequência da população do município em geral.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"O cumprimento das metas do CRAS referidas no relatório da CGU pré supõe a integração a secretaria de desenvolvimento social e humano com outras áreas de gestão do município, dentro da

própria secretária. A efetividade das atividades relacionadas nas letras de a à a e i de fl. 36 devem ser planejadas e executadas sobre a orientação da secretária em conjunto com a assistente social, valendo – se de informações de outras secretarias se necessário".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

2.2.1.2. Constatação:

Descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS de Tapira/MG em relação à dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Tapira/MG, constatou-se descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão Recursos Humanos.

No âmbito das metas pactuadas na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 05/2010, de 03/05/2010, a equipe de trabalho para um CRAS de Pequeno Porte I – como é o caso do Centro de Referência de Tapira/MG – deveria ser constituída de dois técnicos de nível superior, sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo. Deveria possuir, também, dois técnicos com, no mínimo, escolaridade de nível médio (Quantidade e Perfil definidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH). Quanto à coordenação do CRAS, deveria ser designada dentre os dois técnicos com escolaridade de nível superior, ou ser incumbida a um terceiro técnico de nível superior com essa função exclusiva. Mas a situação verificada na visita em campo foi a detalhada no próximo quadro:

| Recursos Humanos - Patamar Metas 2010/2011 | | | | | | |
|---|--------------------------|---|---|--|--|--|
| Item | Informação Censo Suas | Informação coletada em campo pela equipe de fiscalização | Informação fornecida em resposta à SF nº 037022/02 | | | |
| Quantidade de técnicos com função de nível superior | 4 | 1 | 3 | | | |
| Quantidade de técnicos com função de nível médio | 3 | 0 | 1 | | | |
| Quantidade de Assistentes Sociais | 1 | 1 | 1 | | | |
| Quantidade de Psicólogos | 1 | 0 | 1 | | | |
| Coordenador | 0 | 0 | 0 | | | |
| Apoio | 0 | 1 | 4 | | | |

Quanto às informações fornecidas em resposta à Solicitação de Fiscalização – SF nº 037022/02, de 17/10/2012, pelo Secretário Interino de Desenvolvimento Social e Humano, cabe esclarecer o que se segue:

- a) Não foi constatado que a psicóloga da saúde também preste serviços no CRAS. Além de não ter sido detectada sua presença no local durante a realização dos trabalhos de fiscalização, não foram fornecidas pastas dos atendimentos ou qualquer outro registro comprobatório dos trabalhos porventura realizados pela profissional vinculada ao CRAS;
- b) Não ficou comprovado se a equipe de apoio e o profissional de nível médio atuavam junto ao

CRAS ou à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Devido à inconsistência das informações e diante da impossibilidade de verificação dessas situações, requereram-se justificativas, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037022/08, de 25/10/2012. Contudo, até a conclusão deste Relatório de Fiscalização, o gestor local não havia se manifestado acerca dos questionamentos que lhes foram apresentados.

Por fim, ressalta-se a dificuldade em dimensionar a equipe que efetivamente atuava no CRAS fiscalizado, tendo em vista o compartilhamento do seu espaço físico com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tapira/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"A equipe de trabalho no CRAS deverá ter o perfil a que estabelece a norma operacional básica de recurso humano. Deverá a secretária, utilizando de apoio de sua equipe adequar o perfil dos servidores que prestam serviço no qual a aquele definido na norma".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que irá tomar providências para saná-la. Entretanto, não informou as providências a serem adotadas.

2.2.1.3. Constatação:

Recursos aplicados em finalidades diversas à do Programa/Ação.

Fato:

No período de 03/01/2011 a 31/08/2012, o município de Tapira/MG recebeu R\$120.000,00, relativos a recursos oriundos do Piso Básico Fixo – PBF, para financiar os serviços e a estrutura disponível no seu CRAS. Na verificação da destinação desses recursos, detectou-se o pagamento de despesas sem comprovação de sua compatibilidade com os objetivos do Programa, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Descrição | Nota de Empenho | Data | Valor (R\$) |
|--|-----------------|------------|-------------|
| Serviços de locação de equipamento de estrutura para realização da reunião do Cartão Viver Bem. (Sonorização de evento). | 0002416-000 | 27/06/2012 | 21.408,00 |
| Aquisição de máquinas de costura para montagem de oficina de costura industrial, para geração de renda de fasmílias do Programa Bolsa Família. | 0000332-000 | 28/01/2011 | 20.780,00 |

| Total | | 42.188,00 | |
|-------|--|-----------|--|

Em relação às despesas apresentadas no quadro anterior, comenta-se:

- No que se refere ao serviço de locação de equipamento de estrutura, consta na licitação que o evento beneficiaria os usuários do Cartão Viver Bem, que é um programa da Prefeitura Municipal de Tapira/MG que envolve a população do município como um todo. Sob esse aspecto, vale fazer o seguinte adendo: a população de Tapira é constituída, basicamente, de servidores municipais, os quais, assim que recebiam seus proventos, se dirigiam ao município vizinho de Araxá/MG, para lá adquirir bens e mercadorias no varejo, pela maior diversidade na oferta do comércio daquela localidade. Considerando essa realidade, a administração municipal de Tapira/MG instituiu o Cartão Viver Bem como adiantamento de remuneração aos servidores do município, visando garantir que os recursos ali auferidos fossem gastos no comércio local, uma vez que esse cartão só é válido em Tapira. E foi essa a população beneficiada pelo evento cuja estrutura foi contratada com recursos do CRAS.

Foi possível confirmar a situação quando se verificou a grandiosidade da estrutura contratada, a qual era composta de 13 tendas de 10m x 10m, 12 microfones, tablados para apresentação de dança e show artístico, locutor para cerimonial, mesa digital de 32 canais, refletores e outros equipamentos, denotando incompatibilidade entre os serviços contratados e a dimensão do público-alvo dos Serviços de Proteção Social Básica. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037022/08, de 25/10/2012, requereu-se que fosse comprovado documentalmente que esse evento havia sido realizado e qual o público beneficiado;

- Consta, na nota de empenho nº 0000332-000, que a aquisição de máquinas de costura para montagem de oficina de costura industrial iria beneficiar as famílias do Programa Bolsa Família. Em visita ao local, constatou-se que as máquinas estavam servindo a uma pequena empresa montada pelo monitor dos cursos, num galpão da Prefeitura Municipal. As máquinas de costura adquiridas não estavam patrimoniadas e se misturavam às outras pertencentes ao monitor na produção de camisas esportivas, camisetas de malha e outras peças de vestuário, inclusive das trezentas camisetas de malha confeccionadas para os programas assistenciais, que foram adquiridas pela Prefeitura, no montante de R\$4.050,00. Segundo informado pelo monitor, foram realizados dois cursos de treinamento de três meses cada um e apenas uma aluna era beneficiária do Programa Bolsa Família. Não foi comprovado haver compatibilidade da utilização das máquinas com os objetivos ou público-alvo dos Serviços de Proteção Social Básica. Dessa forma, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037022/08, requereu-se que fosse comprovado documentalmente que os participantes do curso eram beneficiários do Programa Bolsa Família ou outro programa da Assistência Social, bem como se esclarecesse qual a utilização que seria dada às máquinas de costura que estavam sob a responsabilidade do monitor do curso. Os registros fotográficos que seguem ilustram a situação encontrada e foram feitos "in loco" no dia 23/10/2012:



dois cursos.



Pequena empresa onde foram ministrados os Galpão da Prefeitura onde funciona a pequena empresa.





Máquinas de costura adquiridas com recursos do PBF, que não foram patrimoniadas.





Máquinas de costura adquiridas com recursos do PBF, que não foram patrimoniadas.



Máquina de costura adquirida com recursos do PBF, que não foi patrimoniada.

Em face de todo o exposto, tais desembolsos, cujo montante atingiu R\$42.188,00, contrariam o disciplinado no documento "Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social", considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e demais normativos que regem a aplicação dos recursos referentes ao cofinanciamento federal do PBF, haja vista que os gastos apontados não se vinculam aos objetivos dos Serviços de Proteção Social Básica.

Em que pesem os questionamentos apresentados ao gestor municipal por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037022/08, até a conclusão deste Relatório, não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Os recursos derivados do PBF, com vinculação de despesa devem guardar consonância com o objeto para o qual houve o repasse. Assim os bens e serviços adquiridos/contratados devem ser integralmente afetados ao CRAS, afim de que seja regularizada a situação de emprego da verba repassada".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

2.2.1.4. Constatação:

Descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS de Tapira/MG em relação à dimensão Estrutura Física.

Fato:

Em visita ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Tapira/MG, instalado naquele município, verificou-se que a estrutura física disponibilizada ao CRAS não confere com a dimensão Estrutura Física descrita no formulário Metas-Desenvolvimento-CRAS. Não foi possível afirmar se havia salas até 5 pessoas e de 6 a 14 pessoas destinadas exclusivamente ao CRAS, uma vez que as salas existentes serviam, igualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que, conforme registro da Prefeitura Municipal no formulário Metas-Desenvolvimento-CRAS, o imóvel não possui salas para atendimento de 15 a 29 pessoas e sala para 30 ou mais pessoas, o que foi atestado pela equipe de fiscalização e confirma o descumprimento das referidas metas nesses dois quesitos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Nos termos da resolução 06 de 01/07/2008, derivada da comissão intergestores tripartite, o imóvel destinado as atividades do CRAS, não podem ser compartilhadas com outros órgãos da administração, sobretudo secretarias. Assim deve a secretaria providenciar a desvinculação física do espaço destinado ao CRAS".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37022 08/10/2012

Capítulo Dois Tapira/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

| Dados Operacionais | | | | |
|---|-----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | | |
| 201215976 | 01/01/2012 a 31/12/2012 | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | |
| Não se Aplica | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | Não se aplica. | | | |
| Objeto da Fiscalização: | | | | |
| Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais. | | | | |

1.1.1.1. Constatação:

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037022/03, de 17/10/2012, foi requerida a apresentação de documentos (ofícios, cartas ou outros meios) que demonstrassem a notificação pela Prefeitura Municipal a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997.

No entanto, a Prefeitura Municipal, em resposta à Solicitação referida, apresentou declaração informando não ter procedido à notificação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las com a seguinte manifestação: "Deverá o município proceder o levantamento de todos os recursos federais recebidos no exercício de 2011/2012, derivados de convênios, contratos de repasse ou programas de governo e através de ofício comunicar a todas as entidades organizadas no município, tais como, partidos políticos, sindicatos, câmara, organizações filantrópicas e outras , além da divulgação através da afixação nas escolas e saguão da prefeitura municipal. Registra-se que a não divulgação pela imprensa decorre da inexistência, no município de mídia escrita (jornais)."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201215541 | 01/01/2011 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Não se Aplica | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 102.104,00 | | |
| Objete de Fiscalização: | <u> </u> | | |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1. Constatação:

Deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

No exercício de 2011 o CAE acompanhou a realização dos processos licitatórios e efetuou visitas às escolas com a elaboração de relatórios apontando osproblemas encontrados. Todavia, no exercício de 2012, não foram realizadas pelo CAE as atribuições exigidas pela Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009, tais como:

- a) acompanhar e fiscalizar o atendimento aos princípios e diretrizes do PNAE e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- b) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- c) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade verificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária

de seus membros;

- d) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;
- e) verificar se o edital foi elaborado de acordo com as especificações e as quantidades de gêneros alimentícios elaboradas pela nutricionista;
- f) verificar se houve adequada divulgação do certame licitatório;
- g) verificar se os preços homologados estão de acordo os preços praticados no mercado;
- h) verificar se há por parte da Prefeitura controles de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios;
- i) verificar se os recursos do PNAE estão sendo utilizados para despesas não relacionadas com a merenda escolar;
- j) visitar as escolas para verificar como estão sendo estocados e preparados os gêneros alimentícios;

Outro deficiência verificada é com relação à sistemática para correção dos problemas levantados. No exercício de 2011, diversos problemas foram detectados e transcritos para as atas de reunião. Não se verifica, entretanto, a existência de comunicação formal do CAE para alguma escola, prefeitura ou para a Secretaria de Educação solicitando a tomada de providências. Para que atuação do CAE possa ser aprimorada, é necessário a implantação de fluxo de comunicação e acompanhamento dos problema levantados. Uma vez detectado um problema, o CAE deve oficiar o responsável por sua correção, solicitando um posicionamento sobre as providências que serão tomadas e o prazo. Posteriormente, o CAE deverá diligenciar e atestar se o problema apontado foi efetivamente resolvido, sendo que todos os registros referentes ao problema levantado, tais como, ofícios, relatórios e outros, devem ser arquivados para subsidiar a prestação de contas do PNAE. No caso de omissão do responsável pela acerto da situação, cabe ao CAE, conforme definido no inciso I do parágrafo 2º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009, comunicar tal situação aos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 05 do relatório, constatação 001, declina a CGU, a deficiência na atuação do conselho de alimentação escolar.**RECOMENDAÇÃO**: As atribuições do conselho de alimentação escolar, são regidas, dentre outras, pela própria lei que o criou. No relatório da CGU, se percebe o destaque de diversas atribuições que segundo a controladoria, não estão sendo cumpridas pelos conselheiros. Desta forma, deve o secretário de educação convocar imediatamente o conselho, expondo aos conselheiros, cada uma de suas atribuições, colhendo dos mesmos o compromisso do fiel compromisso de suas atribuições."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear as falhas apontadas.

2.1.1.2. Constatação:

Aviso de licitação com publicidade insuficiente.

Fato:

Na análise do edital 08-027-2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Tapira na modalidade

pregão presencial para aquisição de merenda escolar no âmbito do PNAE, verificou-se que sua divulgação ocorreu somente através da afixação na sede da Prefeitura. A Prefeitura Municipal utilizou esta forma de divulgação em consonância com o Parecer Jurídico, constante às folhas 54, 55 e 56 do processo, de 15/02/2012. No entendimento deste parecer o átrio da Prefeitura pode ser considerado como a impressa oficial do Município:

"Assim temos que o Município instituiu sua "impressa oficial" no art. 98 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, "o átrio ou painel localizado na sede da Prefeitura Municipal".

Ocorre que da leitura do artigo 98, transcrito a seguir, não há esta definição de que o átrio seja a impressa oficial do municipal.O citado artigo define que a publicidade deverá ser feita em órgão de impressa local e por afixação na sede da prefeitura. O uso da conjunção aditiva "e" no comando legal deixa claro que é necessário a utilização das duas formas de divulgação para que a publicidade seja efetiva. O fato da Prefeitura Municipal não possuir órgão de imprensa local não transforma o átrio em diário oficial do município.

- "Artigo 98 A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
- § 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
- § 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
- § 3° A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
- § 4º O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.
- \S 5° O descumprimento do parágrafo anterior implicará na imediata instauração de procedimento legislativo para apuração de responsabilidades."

Para a análise da questão é necessário analisar também os requisitos definidos no artigo 4º da lei 10520/2002, transcritos a seguir.

- "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;"

Neste artigo fica claro que a convocação deverá ser feita em diário oficial do respectivo ente federado ou em jornal de circulação local. Como o município não possui diário oficial e não há embasamento para considerar o átrio como tal, é necessário que o edital seja publicado em jornal de circulação local.

Ressalta-se que o inciso I do artigo 11 do Decreto Municipal nº 026, de 12/04/2007, que regulamenta o pregão no âmbito municipal, tem redação semelhante.

" $Art\ 11-A$ fase externa do pregão será iniciada com a convoação dos interessados , através da

divulgação do Edital e aviso específico, observadas as seguinte regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de edital e respectivo aviso, no Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente, de circulação no Município e meio eletrônico, via Internet;"

Finalmente, não se pode olvidar que a publicidade é um princípio constitucional basilar da administração pública, que consagra o dever administrativo de manter a plena transparência de seus atos. Busca-se dar pleno conhecimento e possibilidade de controle aos cidadãos e demais interessados sobre a maneira como os recursos públicos estão sendo executados. Além disso, a ampla divulgação dos processos licitatórios é fator preponderante para obtenção pela administração pública das melhores condições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 06 do relatório, constatação 003, declina a CGU, que a publicidade dos avisos de licitações está sendo realizados de forma insuficiente. Argumenta que nos termos do Art. 98 da LOM, a publicidade dos atos oficiais farsi - a em órgão de imprensa local e por afixação na sede da prefeitura. Argumenta que a conjunção aditiva "e" deixa claro a necessidade de divulgação dos atos nas duas modalidades, imprensa e afixação. Conclui que o fato de a prefeitura não possuir imprensa local não transforma o átrio em diário oficial do município. RECOMENDAÇÃO: em que pese a bem fundamentada tese dos técnicos do TCU, a interpretação da normal não pode conduzir o aplicador ao impossível. Lado outro, ao aplicador cabe o domínio da ciência interpretativa exatamente por que a interpretação simples e gramatical conduz ao comodismo e a própria ineficiência da regra interpretativa. Por obvio que quando uma norma de direito, interpretada isoladamente e dentro de uma técnica gramatical, conduzir o impossível deverá o interprete utilizar de outras técnicas mais complexas, sobretudo da sistêmica e histórica ou originária. No caso concreto que o exemplo dado que a publicidade de licitação torna-se indispensável uma interpretação sistêmica da norma que indica o comportamento administrador. Nesse caso é de se fazer uma interpretação conjunta do Art. 98 da LOM e inciso XII, do Art. 6°, da Lei 8666/93. Quando a lei federal para o caso de licitação, na modalidade pregão regulamenta que "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado, ou, não existindo em jornal de circulação local...". No caso especifico do município de Tapira, não há jornal de circulação local e a imprensa oficial do município, nos exatos termos definidos pelos conjuntos das normas citados é, sem dúvida no átrio ou painel localizado na sede da prefeitura municipal. Exigir do município outra modalidade de publicidade dos atos seria dar uma interpretação extensiva ao regramento contido na lei do pregão e na própria legislação federal/municipal reguladora da matéria. Pelo exposto, enquanto inexistente jornais de circulação local ou imprensa oficial do próprio município os atos municipais, a exemplo da lei orgânica, legislação infra lei orgânica, decreto e outros atos, deverão continuar sendo publicados no átrio da prefeitura municipal e/ou da câmara municipal, conforme o caso".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento de que a publicação dos pregões presenciais, a serem realizados pela administração municipal, no átrio da prefeitura é ineficiente e discorda do gestor em sua afirmação de que não existe jornal de circulação no município, uma vez que esse está próximo (54 Km) a Araxá, que é um município mineiro de cerca de 100 mil habitantes e que possui pelo menos 4 jornais de circulação na região.

2.1.1.3. Constatação:

Não elaboração de pauta de compras para aquisição dos gêneros alimentícios.

Fato:

Os Pregões Presenciais nº 08-010-2010, 08-017-2011 e 08-027-2012 foram realizados para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para os exercícios de 2010, 2011 e 2012. Contudo, nos autos dos referidos Pregões não foi encontrado estudo técnico elaborado por nutricionista, contendo a relação de quantidades, tipos e qualidades dos alimentos necessários para a composição do cardápio, em função das necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009. O fato contraria o disposto no § 1º do artigo 17 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009,por meio do qual determina-se que a aquisição dos gêneros alimentícios relacionados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve obedecer ao cardápio planejado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Á fl. 07 do relatório, constatação 004, declina a CGU, falta de estudo técnico elaborado pela nutricionista na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. **RECOMENDAÇÃO**: O planejamento para aquisição de gêneros alimentícios visando suprir as escolas municipais, prescinde, obrigatoriamente, de estudo técnico elaborado pela profissional de nutrição. A requisição de compras deve se fazer acompanhar do estudo técnico elaborado pela nutricionista indicando os quantitativos, espécies e qualidades dos alimentos a serem adquiridos. Assim deve a secretaria de educação orientar a comissão de licitação quanto a essa exigência, e, ao mesmo tempo, fiscalizar a profissional de nutrição para que a mesma cumpra suas funções nos exatos termos previsto em legislação especifica."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear a falha apontada.

2.1.1.4. Constatação:

Existência de produtos deteriorados no estoque.

Fato:

Em visita realizada na Escola Municipal Alvina Alves Resende, no dia 24/10/2012, foi detectada, nos produtos armazenados, a presença de caruncho no arroz e no feijão e de objetos estranhos no arroz. Ressalta-se que os produtos estavam dentro da data de validade e suas embalagens não apresentavam indícios de violação, o que indica que os produtos foram entregues já com os insetos.

O recebimento de produtos com caruncho demonstra fragilidade no procedimento de recebimento por parte dos responsáveis pela execução da merenda escolar no município, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de16/09/2009:

"Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação

pertinente.

§ 3° Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Á fl. 07 do relatório, constatação 005, declina a CGU, existência de produtos deteriorados no estoque. **RECOMENDAÇÃO**: A função de fiscalização direta em relação a qualidade dos alimentos que integram o cardápio da escola é da profissional de nutrição. Desta forma, compete a secretaria de educação a fiscalização quanto a atuação quanto a profissional de nutrição, resguardando não só a boa qualidade da alimentação, mais sobretudo zelando pela saúde dos alimentados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

2.1.1.5. Constatação:

Inexistência de controle de recebimento, estoques e distribuição dos alimentos do PNAE.

Fato:

Durante a realização das atividades de fiscalização na Secretaria de Educação e nas escolas do município constatou-se a inexistência de sistemática de recebimento, controle e distribuição dos alimentos.

O sistema foi elaborado para funcionar da seguinte forma:

- a) No plano de ação da Secretaria Municipal de Educação 2011/2012 consta que o estoque seria feito através de planilha, a ser desenvolvida pela nutricionista, que registraria de maneira tempestiva as entradas (entregas de alimentos pelos fornecedores) e as saídas (utilização de alimentos no preparao das merendas). O saldo nas escola seria controlado para subsidiar os pedidos subsquentes de merendas. No mesmo plano de ação consta que seriam elaborados relatórios de supervisão semanais como forma de identificar problemas.
- b) Mensalmente, com base no cardápio e no quantitativo de alunos, seria feita a previsão de consumo. Deste quantitativo seria abatido o estoque existente e seria feita a lista de pedido por fornecedor.
- c) O fornecedor de posse da solicitação enviaria os alimentos para escola e posteriormente enviaria a Nota Fiscal para a prefeitura.
- d) A prefeitura de posse na Nota fiscal enviaria para o responsável verificar e atestar e posteriormente efeturia o pagamento.

Na fiscalização foram observados as seguintes situações:

a) Não há documentação de controle de estoque. A planilha de controle de entradas e saídas não foi

implementada e as visitas semanais não ocorrem. Na Escola Municipal Alvina Alves de Resende foi relatado que as visitas da nutricionistas não são frequentes e que o CAE não visitou a escola no exercício de 2012.

- b) A Secretaria de Educação elabora a solicitação ao fornecedor, todavia não envia cópia do pedido à escola que irá receber o material e não fica com uma cópia para conferência. A falta de informação compromete o recebimento dos produtos na escola, pois se o fornecedor entregar somente parte ou entregar uma quantidade maior do solicitado, os responsáveis não tomarão conhecimento.
- c) Como consequência da falta de controle, verificou-se alteração de cardápio nas duas escolas visitadas.



EM Alvina Alves de Resende – O cardápio previa para o dia 24/10/2012: Polenta à bolonhesa e feijão; foi servido arroz, feijão e abobrinha.



EM Comecinho de Vida – O cardápio previa para o dia 24/10/2012: Polenta à bolonhesa e feijão; foi servido arroz, surubim e alface.

Outra consequência da falta de controle é a distribuição assimétrica de carnes. Na Escola Municipal Alvina Alves de Resende foi informado que havia falta de carne já há alguns dias. Sendo que não foi constatada falta de carne na Escola Municipal Comecinho de Vida.



EM Alvina Alves de Resende – Situação do freezer para armazenamento de carnes no dia 24/10/2012.



EM Comecinho de Vida – Situação do freezer para armazenamento de carnes no dia 24/10/201.

d) Não há funcionário designado na Escola Municipal Alvina para proceder ao recebimento e com

poderes para recusar a entrega, sendo constatada a presença de produtos infestados de insetos.

- e) Não existe controle de sobra suja (restos dos pratos) e sobra limpa (alimentação não servida) nas escolas. Além de auxiliar na aferição da aceitabilidade da merenda, o controle de sobras serve como balizamento da quantidade a ser adquirida e preparada.
- f) Outro ponto importante de controle foi a ausência do teste de aceitabilidade. A aceitação de um alimento pelo aluno é o principal fator para determinar a qualidade do serviço prestado pelas escolas. O fato contraria o § 5º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 08 do relatório, constatação 006, declina a CGU, inexistência de controle de estoques e distribuição dos alimentos do PNAE. **RECOMENDAÇÃO**: A metodologia de recebimento, controle de estoques e distribuição de alimentos advindos do PNAE, é de responsabilidade de servidor da secretaria da educação, designada pela secretária. No entanto, uma vez que o método de recebimento, controle de estoque e distribuição pode alterar a qualidade dos alimentos, tem – se que obrigatoriamente deverá haver o acompanhamento da nutricionista. Assim compete a secretaria de educação estabelecer a metodologia correta e fazer com que os servidores da área cumpram com suas atribuições."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

2.1.1.6. Constatação:

Comercialização de salgados dentro da escola.

Fato:

Durante a visita à Escola Municipal Alvina Alves de Rezende, no dia 24/10/2012, foi verificada a comercialização de salgado dentro do refeitório da escola e no horário destinado à merenda escolar.

O fato contraria o disposto no inciso IV do artigo 2º da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009, que visa propiciar o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada. Além de contrariar o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.072, de 5 de abril de 2004, transcrito a seguir:

- "Art. 3º-A. Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.
- § 1º. São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento.
- § 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Á fl. 09 do relatório, constatação 007, declina a CGU, comercialização de salgados da escola. **RECOMENDAÇÃO**: Toda de qualquer de alimentos no interior das escolas somente deverá ocorrer com previa autorização e coordenação e fiscalização da direção da escola sob a aquiescência da secretaria de educação e e m qualquer espécie e vedada a comercialização no interior da escola que não tenham sido fiscalizados quanto a sua produção pela profissional de nutrição."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201215590 | 01/01/2011 a 31/12/2011 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Não se Aplica | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | Não se aplica. | |
| Objeto da Fiscalização: | | |
| Levantamento detalhado das escolas e do a | lluno da educação infantil, do ensino fundamental e do | |
| ensino médio. | | |

2.2.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

- O Conselho do FUNDEB reuniu-se nos exercícios de 2011 e 2012, nas seguintes ocasiões:
- a) 28/03/2011 reunião para explicação sobre a prestação de contas do FUNDEB e do PNATE;
- b) 26/04/2011 reunião para discussão sobre as verbas recebidas e aprovação da prestação de contas;

Não houve registro de realização das atribuições estabelecidas pelo parágrafo 9° do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir.

"§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação,

com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 10 do relatório, constatação 001, declina a CGU, o conselho do FUNDEB não supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica.**RECOMENDAÇÃO:** Deverá a secretária de educação, reunir com o conselho do FUNDEB, a fim de expor aos conselheiros as atribuições que lhe são conferidas por força de lei, e, ao mesmo tempo cuidar para que as atividades dos conselheiros sejam desenvolvidas de forma eficiente, sobretudo no sentido de supervisionar o senso escolar da educação básica que serve de referência para a implantação e manutenção de vários programas sociais mantidos, total ou parcialmente, pelo governo federal."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | |
|-----------------------------------|-------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201216400 01/01/2012 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |

| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 816.825,44 |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Ineficiência na publicidade das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Tapira.

Fato:

Na análise dos processos licitatórios, na modalidade pregão presencial nºs 08.005/2012 e 08.0016/2012, realizados pela Prefeitura Municipal de Tapira/MG para aquisição de medicamentos e contratação de empresa especilizada para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem para veículos leves, respectivamente, verificou-se que a divulgação dos editais foi realizada somente através da afixação na sede da Prefeitura Municipal. Essa forma de divulgação está em consonância com os Pareceres Jurídicos, constantes nos processos, que defendem o entendimento de que o átrio da Prefeitura pode ser considerado como a imprensa oficial do município.

"Assim temos que o Município instituiu sua "impressa oficial" no art. 98 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, "o átrio ou painel localizado na sede da Prefeitura Municipal".

Ocorre que, da leitura do artigo 98, transcrito a seguir, não há a definição do átrio como sendo a imprensa oficial do município.

- "Artigo 98 A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
- § 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
- § 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
- § 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida..."

O citado artigo define que a publicidade deverá ser feita em órgão de impressa local e por afixação na sede da Prefeitura. O uso da conjunção aditiva "e" no comando legal deixa claro que é necessário a utilização das duas formas de divulgação para que a publicidade seja efetiva. O fato da Prefeitura Municipal não possuir órgão de imprensa local não transforma o átrio em diário oficial do município.

Para a análise da questão é necessário analisar também os requisitos definidos no artigo 4º da Lei nº 10.520/02, transcritos a seguir.

- "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;"

Neste artigo fica claro que a convocação deverá ser feita em diário oficial do respectivo ente federado ou em jornal de circulação local. Como o município não possui diário oficial e não há embasamento para considerar o átrio como tal, é necessário que o edital seja publicado em jornal de circulação local. Ressalta-se que o inciso I do artigo 11 do Decreto Municipal nº 026, de 12/04/2007, que regulamenta o pregão no âmbito municipal, tem redação semelhante.

"Art 11 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados , através da divulgação do Edital e aviso específico, observadas as seguinte regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de edital e respectivo aviso, no Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente, de circulação no Município e meio eletrônico, via Internet;"

Ficou, portanto, evidenciada a insuficiência da publicidade dos processos citados pela participação de apenas uma empresa que foi declarada a vencedora no certame para aquisição de medicamentos e a participação de 3 empresas prestadoras de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de veículos leves que foram exatamente as mesmas empresas que forneceram preços para a cotação prévia que definiu a média de valor do serviço a ser contratado. Ressalta-se que os valores das propostas das empresas participantes foram idênticos ao que elas haviam fornecido na cotação prévia.

Finalmente, não se pode olvidar que a publicidade é um princípio constitucional basilar da administração pública, que consagra o dever administrativo de manter a plena transparência de seus atos. Busca-se dar pleno conhecimento e possibilidade de controle aos cidadãos e demais interessados sobre a maneira como os recursos públicos estão sendo executados. Além disso, a ampla divulgação dos processos licitatórios é fator preponderante para ampliação da competitividade e obtenção das melhores condições pela administração pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 20 do relatório, constatação 002, declina a CGU, RECOMENDAÇÃO: em que pese a bem fundamentada tese dos técnicos do TCU, a interpretação da normal não pode conduzir o aplicar ao impossível. Lado outro, ao aplicador cabe o domínio da ciência interpretativa exatamente por que a interpretação simples e gramatical conduz ao comodismo e a própria ineficiência da regra interpretativa. Por obvio que quando uma norma de direito, interpretada isoladamente e dentro de uma técnica gramatical, conduzir o impossível deverá o interprete utilizar de outras técnicas mais complexas, sobretudo da sistêmica e histórica ou originária. No caso concreto que o exemplo dado que a publicidade de licitação torna-se indispensável uma interpretação sistêmica da norma que indica o comportamento administrador. Nesse caso é de se fazer uma interpretação conjunta do Art. 98 da LOM e inciso 13 do Art. 6º da Lei 8666/93. Quando a lei federal para o caso de licitação, na modalidade pregão regulamenta que "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado, ou, não existindo em jornal de circulação local...". No caso especifico do município de Tapira, não há jornal de circulação local e a imprensa oficial do município, nos exatos termos definidos pelos conjuntos das normas citados é, sem dúvida o átrio ou painel localizado na sede da prefeitura municipal. Exigir do município outra modalidade de publicidade dos atos seria dar uma interpretação extensiva ao regramento contido na lei do pregão e na própria legislação federal/municipal reguladora da matéria. Pelo exposto, enquanto inexistente jornais de circulação local ou imprensa oficial do próprio município os atos municipais, a exemplo da lei orgânica, legislação infra lei orgânica, decreto e outros atos, deverão continuar sendo publicados no átrio da prefeitura municipal e/ou da câmara municipal, conforme o caso. Á fl. 21 do relatório, constatação 004, declina a CGU, o fracionamento de despesa na execução dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica. **RECOMENDAÇÃO**: A ocorrência de fracionamento se verifica em função, de regra, da ausência de programação de gestão. Contudo, no caso concreto os valores apontados, individualmente considerados, enquadram-se nas hipóteses de dispensa de licitação. Em termos de prudência deve o secretario de saúde, dentro da sua programação anual, fazer a previsão das necessidades de aquisições, dentro de um planejamento razoável, evitando dúvidas quanto a possibilidade de fracionamento ou não. È de consignar que a ocorrência do fracionamento pressupõe um conjunto de requisitos, sem os quais não à de que falar em fracionamento. Em termos objetivos, deverá o secretário de saúde revisar os planejamentos para aquisições durante o exercício, a fim de que as exceções para compras diretas não enquadrem em fracionamento de objeto.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento de que a publicação dos pregões presenciais, a serem realizados pela administração municipal, no átrio da Prefeitura é ineficiente e discorda do gestor em sua afirmação de que não existe jornal de circulação no município, uma vez que esse está próximo (54 Km) de Araxá que é um município mineiro de cerca de 100 mil habitantes e que possui pelo menos 4 jornais de circulação na região.

3.1.1.2. Constatação:

Fracionamento de despesa na execução dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Fato:

Na execução das despesas com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, a Prefeitura Municipal de Tapira/MG realizou compras diretas configurando fracionamento de despesas uma vez que o somatório de aquisições de bens e serviços de natureza similar ultrapassam o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº8.666/93. Os quadros a seguir apresentam exemplos de aquisições e contratações que caracterizam o fracionamento das despesas.

| Peças e Serviços de manutenção automotiva | | | | |
|---|--------------------|----------|-----------|----------------------------------|
| Fornecedor | Nota de Empenho | Data | Valor | Modalidade de Licitação |
| | 3408 | 31/08/12 | 2 5.381,4 | 6 dispensa |
| Prodoeste Veículos e Serviços | 3409 | 31/08/12 | 2 3.000,0 | 0 dispensa |
| Ltda. | 3446 | 03/09/12 | 2 150,00 | dispensa |
| | 3447 | 03/09/12 | 40,00 | dispensa |
| Famoudo Iosé Alaca ME | 2969 | 01/08/12 | 78,00 | dispensa |
| Fernando José Alves ME | 2972 | 01/08/12 | 2 748,00 | dispensa |
| Total | | | | R\$9.397,46 |
| Fonte: Relatório de Movimento de Empenhos do setor contábil da Prefeitura Municipal de Tapira e NE de 2012. | | | | |
| Medicamentos | | | | |
| Fornecedor | Nota de Empenho | Data | Valor | Modalidade de Licitação |
| Prolifarma Farmacêutica Ltda | 1920 | 28/05/12 | 9.289,45 | Pregão Presencial 08.005/2012 |
| | 2081 | 04/06/12 | 4.076,07 | dispensa |

| , | | | | |
|---|------|----------|----------|----------------------------------|
| | 2582 | 09/07/12 | 532,50 | Pregão Presencial 08.005/2012 |
| | 2644 | 11/07/12 | 748,00 | Pregão Presencial 08.005/2012 |
| | 3012 | 01/08/12 | 1.276,70 | Pregão Presencial 08.005/2012 |
| | 3212 | 23/08/12 | 1.002,00 | Pregão Presencial 08.005/2012 |
| | 0278 | 25/01/12 | 718,20 | Pregão Presencial 08.003/2011 |
| | 1927 | 28/05/12 | 338,00 | Pregão Presencial 08.032/2010 |
| Lumar Comércio de Prod. Farmac. Ltda | 1928 | 28/05/12 | 150,00 | Pregão Presencial 08.032/2010 |
| | 1929 | 28/05/12 | 2.397,25 | Pregão Presencial 08.003/2011 |
| | 2467 | 03/07/12 | 1.274,30 | dispensa |
| | 2468 | 03/07/12 | 240,00 | dispensa |
| Total | | | | R\$22.042,47 |

Ressalta-se que o inciso IV do art. 24 da Lei nº8.666/93 prevê a dispensa da licitação em situações nas quais fique demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis que geram uma situação emergencial ou calamitosa, lembrando que a falta de planejamento não justifica a urgência nas aquisições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 21 do relatório, constatação 004, declina a CGU, o fracionamento de despesa na execução dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica. RECOMENDAÇÃO: A ocorrência de fracionamento se verifica em função, de regra, da ausência de programação de gestão. Contudo, no caso concreto os valores apontados, individualmente considerados, enquadram-se nas hipóteses de dispensa de licitação. Em termos de prudência deve o secretario de saúde, dentro da sua programação anual, fazer a previsão das necessidades de aquisições, dentro de um planejamento razoável, evitando dúvidas quanto a possibilidade de fracionamento ou não. È de consignar que a ocorrência do fracionamento pressupõe um conjunto de requisitos, sem os quais não à de que falar em fracionamento. Em termos objetivos, deverá o secretário de saúde revisar os planejamentos para aquisições durante o exercício, a fim de que as exceções para compras diretas não enquadrem em fracionamento de objeto."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe reconhecendo falha no planejamento das aquisições.

3.1.1.3. Constatação:

Contratação indevida de profissional especializado em confecção e reparo de próteses dentárias.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG realizou a licitação na modalidade Convite nº 01.008/2012 para contratação de um profissional especializado em confecção e reparo de próteses dentárias. Acorreram três participantes ao certame, os quais foram os mesmos que forneceram preços para a cotação prévia que definiu a média do valor do servico a ser contratado. Ressalta-se que os valores das propostas apresentadas foram idênticos ao que eles haviam fornecido na cotação prévia. O vencedor foi Joaquim Domingos Madruga com a proposta de R\$2.750,00 mensais pelo serviço de 40 horas semanais que devem ser prestados conforme conveniência e necessidade da administração. O Contrato de Prestação de Serviços prevê que o contratado deverá cumprir a carga horária junto à farmácia municipal e que a contratante disponibilizará equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Em entrevista ao contratado ficou evidenciado que a Prefeitura não dispõe de equipamentos, nem infraestrutura para a realização dos serviços que são executados na residência do contratado com seus equipamentos e com material disponibilizado pela Prefeitura. Torna-se irregular, portanto essa contratação, uma vez que fica impossibilitada a comprovação da jornada de trabalho do contratado. Tal contratação deveria se dar com um contrato de prestação de serviços com pagamento previsto pelo serviço prestado, prioritariamente com o credenciamento de prestadores desse serviço utilizando uma tabela prévia de preços estabelecidos pela prefeitura.

Em entrevista o contratado informou ainda que o serviço que presta é a parte laboratorial das próteses totais em acrílico e a parte acrílica de próteses parciais, não realizando fundições, sendo confeccionado cerca de 6 pares de próteses totais e 2 parciais no mês. Uma referência para o valor do serviço seria a tabela de procedimentos do SIA/SUS onde uma prótese total fica no valor de R\$100,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 22 do relatório, constatação 0005, declina a CGU, contratação indevida de profissional especializado em confecção e reparo de próteses dentárias. **RECOMENDAÇÃO**: È de se concordar com a sugestão trazida pela CGU, no sentido de se optar pela contratação para prestação de serviço em regime de pagamento por produção ou em outra hipótese de credenciamento dos laboratórios interessados, estabelecimento de tabela prévia de preços, onde o profissional não teria vinculo empregatício e o serviço poderia ser prestado no próprio laboratório credenciado. Neste caso, o próprio secretário de saúde estabelecendo o quantitativo financeiro para a meta, faria a distribuição do número de procedimentos a serem confeccionados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3.1.1.4. Constatação:

Licitação na modalidade convite para contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira sem o mínimo de três propostas válidas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG realizou a licitação na modalidade Convite nº 01.044/2009 para contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde. Participaram do certame duas empresas, não sendo obtido o mínimo de três propostas válidas para a sua realização. Por se tratar de recursos federais, é aplicável a Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União, que estabelece: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/1993."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 23 do relatório, constatação 008, declina a CGU, licitação na modalidade convite para contratação dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira sem o mínimo de 3 (três) propostas validas. **RECOMENDAÇÃO:** As licitações na modalidade carta convite, preside do convite de no mínimo 3 fornecedores, no entanto não comparecendo na convocação no mínimo 3 interessados, a regra é a repetição do convite. Contudo, poderá a administração dar seqüência ao certame mesmo sem a presença de 3 interessados na hipótese regulamentada pelo Art. 22, parágrafo 7°, da Lei 8666/93, o que deverá ser justificado no processo. Assim cabe a comissão de licitação em conjunto com o secretario de saúde analisar caso a caso."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

3.1.1.5. Constatação:

Pagamento de aditivo dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira sem justificativa e formalização de Term**o Aditivo.**

Fato:

Para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Tapira/MG celebrou em 22/12/2009, contrato com a empresa Da Mata Engenharia Ltda., vencedora do Convite nº 01.044/2009, com proposta de R\$135.282,66.

Foram utilizados recursos da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Banco do Brasil, Agência nº 2100, Conta Corrente nº 58042-2) para pagamento das segunda e terceira medições, nos valores de R\$ 35.792,88 e R\$ 61.544,64, em 12/02/2010 e 21/05/2010, respectivamente. Foi pago, ainda, com recursos dessa conta, em 21/09/2010, o valor de R\$ 32.666,47, representando 24,15% do valor inicial contratado, referente a aditivo dos serviços. Não consta no processo analisado e apesar de solicitado não foi apresentado para a equipe de fiscalização aditivo contratual, justificativa e parecer jurídico que respaldasse tal pagamento, descumprindo o inciso XXI, da cláusula quinta do Contrato que prevê como obrigação da contratada "aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantidade dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto

Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato".

Tal fato fere o estabelecido na Lei nº 8.666/1993, art. 60, que determina a formalização prévia, por escrito e justificada, das alterações contratuais. A mesma lei determina, ainda, em seu art 65, inc. I, alínea 'b' com o art. 7°, §2°, inc. I, que se elabore projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 23 do relatório, constatação 009, declina a CGU, pagamento de aditivo dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro municipal de Saúde em Tapira sem justificava e formalização de termo aditivo. **RECOMENDAÇÃO**: A contratação de obras e serviços, nos valores inseridos na modalidade convite, pode se dar sem a existência de contrato formal conforme autorizado expressamente no Art. 62 da Lei 8666/93. Se a própria Lei, neste caso, dispensa a formalização do contrato, que poderá ser substituído por outros documentos hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de autorização de serviço. O mesmo se pode dizer em relação ao instrumento de aditivo do contrato. Assim a irregularidade apontada, em que pese sua conveniência não se configura por força do que estabelece do Art. 62 da Lei 8666/93."

Análise do Controle Interno:

Não há que se falar em conveniência da irregularidade apontada com a determinação do art. 62 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o § 4º desse mesmo artigo da citada lei faculta a formalização do contrato apenas para os casos de inexistência de obrigações futuras, que não é o caso de uma obra pública.

3.1.1.6. Constatação:

Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira.

Fato:

Na análise do processo licitatório na modalidade Convite nº 01.044/2009 para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde ficou evidenciada a inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Esse é um documento obrigatório que define o responsável técnico pela obra e é um instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo.

No caso de obras e serviços executados por órgão público, seu recolhimento é compulsório inclusive no que concerne ao fiscal do contrato, nos termos da Resolução-Confea nº 218/73. Sobre esse assunto o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou através da Súmula nº260: "É dever do gestor exigir a apresentação da ART referenta a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Ofício s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 23 do relatório, constatação 010, declina a CGU, ausência de anotação de responsabilidade técnica — Art. para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira. **RECOMENDAÇÃO**: A execução de obras, projetos e outros atos congêneres exigem a expedição da ART — anotação de responsabilidade técnica, desta forma a execução destes atos deve ser fiscalizada pelo secretário de saúde, quando da contratação, observando está exigência."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

3.1.1.7. Constatação:

Falhas na elaboração do projeto básico para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira.

Fato:

Para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Tapira/MG celebrou em 22/12/2009, contrato com a empresa Da Mata Engenharia Ltda., vencedora do Convite nº 01.044/2009, com proposta de R\$135.282,66.

A planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, bem como a planilha contratada não apresentaram a especificação/detalhamento dos serviços a serem executados. Além disso, o item 2.12 – "Revisão e correção da Instalação elétrica" foi quantificado na forma de verba ("vb"), não sendo possível definir quais os serviços seriam executados. Verificou-se, também, que os itens 1.12 e 2.2, ambos descritos como "Demolição de alvenaria" apresentaram valores unitários diferentes, não havendo no processo justificativa para tal ocorrência.

Conforme determinado na letra "e" do item 6.1.1 do edital do Convite nº 01.044/2009, a proposta de preço do licitante deveria "Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado, Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, conforme subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4." Entretanto, os referidos subitens não constam do edital. O edital, apresenta em seu Anexo I, o modelo da Planilha de Custo da Obra, que é descrita de maneira genérica, sem apresentar o detalhamento analítico dos custos que serviram de suporte para seus preços de referência. Desta forma, o Contrato celebrado com a empresa Da Mata foi assinado com base em projeto básico deficiente, uma vez que a proposta por ela apresentada não dispôs do detalhamento dos serviços a serem executados, o orçamento detalhado e a discriminação da composição de seus custos unitários, em desobediência ao art. 6º, inciso IX, c/c o arts. 7º,§2º, e 12 da Lei nº 8.666, de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 24 do relatório, constatação 011, declina a CGU, Falhas na elaboração do projeto básico

para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Saúde em Tapira. **RECOMENDAÇÃO**: Deverá o secretario de saúde nas ações inerentes a construções, reformas, quando da execução de projetos básicos e executivos, proceder a notificação do engenheiro responsável quanto as observações feitas pela CGU, no tocante as falhas na elaboração de projetos, visando a adequação dos mesmos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

| Dados Operacionais | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201216143 30/09/2010 a 30/09/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Não se Aplica | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | Não se aplica. | |
| | | |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não apresentou estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

O sistema de planejamento da saúde em Tapira/MG não evidencia a compatibilização das necessidades da política municipal de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal, contrariando a Lei nº 8.080/1990, art. 36.

O Plano Municipal de Saúde de Tapira/MG está formalizado em documento composto por Situação, Objetivos, Diretrizes, Metas, Responsáveis e Prazo voltado para os eixos da Atenção Básica, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica, Programa de Chagas, Programa da Leishmaniose Visceral, Programa da Peste, Controle da Raiva, Programa de Varíola Bovina, Vigilância Sanitária, Saúde Mental, Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação, Administrativa e Gestão do Trabalho, Imunização, Assistência Farmacêutica e Controle Social. Inexistem indicadores devidamente quantificados e aprazados, tornando tal instrumento parcial e pouco efetivo como fonte de informações gerenciais para a execução da política de saúde no município.

A parcialidade do planejamento municipal manifesta-se também na inexistência, em todos os planos setoriais, de informações sobre a previsão e disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, não guardando compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com Lei Orçamentária Anual - LOA do município, descumprindo a Portaria GM/MS nº 3085/2006, art. 4º, § 1º, e a Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º. Também não estabelece os recursos orçamentários previstos para o período de vigência do Plano, devidamente especificados por fonte (federais, estaduais, municipais), acompanhado da previsão de despesas necessários ao cumprimento das ações propostas, descumprindo a Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV.

A Lei nº 8.080/1990, art. 4º, estabelece que o Plano Municipal de Saúde - PMS é um dos requisitos essenciais para percepção pelos municípios dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.332/2006, definiu o PMS como o instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados para um período de quatro anos, sempre considerando os três últimos anos de uma gestão mais o primeiro ano da gestão seguinte. O Plano é instrumento referencial para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde, devendo contemplar integralmente todas as áreas da atenção à saúde e expressar por meio de objetivos, diretrizes e metas os resultados pretendidos.

A operacionalização das intenções expressas no Plano de Saúde para cada exercício é definida na Programação Anual de Saúde - PAS, que deve ser construída de forma sistematizada, agregada e seguindo uma estrutura básica que contemple obrigatoriamente a definição das ações que irão garantir o alcance dos objetivos do PMS e das respectivas metas anuais, a identificação dos indicadores de monitoramento e a definição dos recursos orçamentários necessários.

Nesse sentido, o sistema de planejamento municipal de Tapira carece ainda de aperfeiçoamentos na definição de ações e na fixação de metas e indicadores, na forma determinada na legislação e da elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS com definição dos recursos necessários para execução da PMS, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 3.332/2006, art. 2º e 3º.

Portanto, o planejamento municipal da saúde em Tapira/MG não está aderente às orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 3.332/2006. Tal fato, aliado à omissão em relação aos aspectos orçamentários e financeiros e à incompletude do planejamento, impossibilita seu uso como instrumento gerencial de apoio e orientação a gestão de saúde no município de Tapira/MG, caracterizando-se como elemento formal construído exclusivamente para atendimento a requisitos legais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 25 do relatório, constatação 002, declina a CGU precariedade do sistema de planejamento municipal para a área de saúde. RECOMENDAÇÃO: O plano municipal de saúde é um instrumento legal que deve guardar consonância absoluta com o PPA, a LDO e a LOA, tendo em vista que são interdependentes e somente desta forma conseguem efetividade de ações. Deverá o secretário de saúde, em reunião com a contabilidade e o departamento jurídico proceder a todas as adequações necessárias a fim de viabilizar a execução do plano municipal de saúde, o que torna obrigatório para a manutenção de todos os programas de saúde mantidos total ou parcialmente pelo governo federal."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear a falha apontada.

3.2.1.2. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011 não apresentou estrutura e conteúdo conforme legislação e não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde até 31/05/2012.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão -RAG de Tapira/MG referente ao exercício de 2011 não atende aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, inviabilizando seu uso para o controle exigido pela Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4º. Tal fato decorre da apresentação do RAG contendo apenas relatório de cálculo do percentual de recursos aplicados em saúde do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde/SIOPS.Inexiste a vinculação estrutural do RAG com os objetivos, ações e metas pretendidos que deveriam ter sido elaborados por meio da Programação Anual de Saúde -PAS, o que impossibilitou a consequente prestação de contas sobre as ações efetivadas e os recursos aplicados. O Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.176/2006, art. 4º, inc. III, determina a apresentação do PAS e do RAG com estruturas semelhantes e periodicidade anual, sendo o primeiro de caráter propositivo e, o último, analítico/indicativo.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tapira/MG não alimentou o Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 575, de 29 de março de 2012, que em seu art 2º torna sua utilização obrigatória. Tal sistema foi disponibilizado pelo Ministério da Saúde e utiliza-se de bases de dados nacionais (SIOPS, SCNES, DATASUS, IBGE, etc.) para obtenção de informações gerais do município e da gestão, contribuindo também no processo de padronização da prestação de contas da saúde ao atuar como instrumento facilitador da elaboração e do cumprimento dos prazos legais de encaminhamento e aprovação do RAG.

O Relatório Anual de Gestão 2011, portanto, não comprova a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o município de Tapira/MG e não foi encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde, descumprindo a Portaria nº 3.332, art 4º, a Portaria nº 3.176/2008, art. 3º, caput e a Portaria GM/MS nº 575/2012, art. 3º, § 1º.Ressalta-se que o RAG é condição necessária a garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB conforme estabelecido na Lei 8.142/90, art. 4º, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Ofício s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte

manifestação:

"Á fl. 27 do relatório, constatação 003, declina a CGU inexistência de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde. **RECOMENDAÇÃO:** Deverá o secretário de saúde providenciar para que o relatório anual de gestão atenda na íntegra os requisitos legais, no sentido de proceder a prestação de contas sobre os recursos transferidos ao FMS, viabilizando o controle a que se refere a lei 8080/90, Art. 33, parágrafo 4°."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3.2.1.3. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros; e seu presidente não foi eleito entre seus membros titulares.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Tapira/MG - CMS foi instituído pela Lei Municipal nº 909, de 22/04/2009, e seu regimento interno foi aprovado em 19/05/2009. Os atuais conselheiros foram eleitos na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Tapira no dia 29/06/2011 e nomeados pelo Decreto Municipal nº 66/2011.

Sua composição, de acordo com a Lei Municipal nº 909/2009, é de 04 representantes de usuários, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 02 representantes do poder executivo, estando de acordo com o estabelecido no inciso II, da Terceira Diretriz, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 453/2012. Mas todos os representantes dos segmentos de usuários são servidores da prefeitura, como demonstrado no quadro a seguir. Além de que o secretário municipal de saúde é representante dos trabalhadores, apesar de ter um cargo comissionado na administração e não ser um trabalhador da área da saúde.

| Setor Representado | CPF Titular | Cargo |
|---|----------------|--|
| Sindicato dos Servidores | ***.960.906-** | Agente Administrativo |
| Centro de Apoio ao Menor de Tapira – CAMTA | ***.716.326-** | Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos |
| Igreja do Avivamento Nova Esperança | ***.683.006-** | Secretário Municipal de Esporte e Lazer |
| Paróquia de São Sebastião de Tapira | ***.351.756-** | Auxiliar de Servicos |

Tal fato descaracteriza o Conselho de Saúde como instância de participação da **sociedade organizada** na política municipal de saúde, deixando de destinar as vagas correspondentes aos usuários para entidades, instituições e movimentos representativos conforme critérios de representatividade, de abrangência e de complementariedade do conjunto de forças sociais.

Ademais, o Regimento Interno do CMS não está de acordo com a sua lei de criação e nem com a Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453, pois determina em seu § 10º do art. 4º que o Secretário de Saúde deve ser o presidente do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Ofício s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Á fl. 27 do relatório, constatação 004, declina a CGU, composição inadequada do conselho municipal de Saúde **RECOMENDAÇÃO:** Deverá o secretário de saúde em conjunto com o departamento jurídico, analisar os critérios estabelecidos em lei para a formação do conselho municipal de saúde e proceder sua adequação, sendo que se necessário deverá ser remetido projeto de lei ao legislativo se cumprir o que determina a resolução 463/2012 do conselho nacional de saúde."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3.2.1.4. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento; e o Plenário do Conselho atua de forma precária não se reunindo, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Tapira/MG - CMS não tem cumprido com regularidade sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, descumprindo a exigência da Lei nº 8.142/1990, art. 1º, § 2º.

O Livro de Atas do CMS demonstra a ocorrência de 06 reuniões em 2010, 10 reuniões em 2011 e nenhuma ocorrência de reunião em 2012. Essa falta de regularidade nas reuniões contraria o item IV da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, bem como o § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 909/2009, que estabelecem o mínimo de uma reunião ordinária mensal.

A precariedade de atuação do CMS manifesta-se ainda na limitação das pautas de reunião à apreciação e aprovação de projetos federais e estaduais que impõem a aprovação do Conselho para sua eficácia. O Livro de Atas registra discussões concentradas basicamente na convalidação de projetos e prestações de contas apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A incipiência da atuação do CMS é evidenciada também pela inexistência de registros em ata de discussões sobre o planejamento em saúde no município ou que confirmem a ocorrência de ações (fiscalizações, visitas e acompanhamentos) de seus conselheiros, bem como pela não elaboração de deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que caraterizem sua atuação como órgão colegiado responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município.

A determinação da Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item V de que as reuniões plenárias devem ser abertas ao público é descumprida pelo CMS devido à inexistência de mecanismos de ampla divulgação à população e de garantia de acesso do público ao plenário. A autonomia financeira também está prejudicada pela ausência de recursos orçamentários específicos, conforme exige a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item III.

Ressalta-se que a Lei nº 8.142/1990, art 4º, estabelece a existência e o funcionamento do CMS como condição para a continuidade dos repasses dos recursos do FNS para o município. Além disso, o art. 33 da Lei nº 8.080/1990 define que os recursos do SUS devem ser movimentados sob a fiscalização do respectivo conselho de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Á fl. 27 do relatório, constatação 005, declina a CGU, precariedade da atuação do Conselho Municipal de Saúde RECOMENDAÇÃO: Deverá o secretário de saúde reunir com o conselho municipal expondo aos conselheiros as atribuições do órgão fazendo com que o mesmo cumpra as funções legalmente atribuídas aos conselheiros e, com isso, proceder a regularização junto ao conselho nacional de saúde, nos exatos termos contidos na resolução 453/2012."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | |
|--|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201215824 | 01/01/2012 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| ГАРІRA GABINETE DO PREFEITO Não se aplica. | | |
| Objete de Eigelige eão | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de seleção prévia e contratação irregular de agentes comunitários para composição da equipe de Saúde da Família.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Tapira/MG dispõe de uma Equipe de Saúde da Família implantada, composta por um médico, uma enfermeira, uma técnica de enfermagem e doze agentes comunitárias de saúde - ACS, sendo que quatro ACS são servidoras efetivas, providas em cargos de auxiliar de serviços, desviadas de função. As oito ACS restantes não foram submetidas previamente a processo seletivo público, sendo contratadas por prazo determinado, com fulcro na Lei Municipal nº 803, de 05/07/05.

A Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 dispôs que os gestores locais do SUS poderão admitir agentes comunitários de saúde – ACS por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação e deverão contratá-los diretamente. Tal dispositivo foi regulamentado pela Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispôs que a contratação desses agentes deve ser através do regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos municípios, lei local dispuser de forma diversa, definindo, por exemplo, o regime estatutário. A contratação temporária foi expressamente vedada, caracterizando como irregular o vínculo contratual dessas 8 ACS do município.

Salienta-se, ainda, que além da ilegalidade da contratação temporária, tal situação prejudica a prática da Atenção à Saúde no nível Primário, pois favorece a descontinuidade das ações executadas pela Equipe de Saúde da Família.

Ademais as servidoras públicas municipais de CPF n°s ***.958.566-**, ***.566.186-**, ***.743.816-** e ***.717.806-**, providas no cargo de auxiliar de serviços, estão exercendo atribuições estranhas ao cargo de provimento, pois atuam como ACS.

Ressalta-se que o servidor, investido em cargo público, criado por lei e com denominação própria, deve responder às atribuições e às responsabilidades previstas para o cargo na estrutura organizacional. O Estatuto do Servidor Público proíbe ao servidor público "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias".

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Tapira enviou Oficio s/ nº, de 13/12/2012, por meio do qual anexou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em que foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 13 do relatório, constatação 001, declina a CGU, a ausência de seleção prévia de agentes comunitários de saúde. RECOMENDAÇÃO: Deverá o seretário de saúde pactuar com o prefeito e a assessoria jurídica, para que façam o provimento dos cargos dos agentes de saúde e demais membros da equipe exclusivamente através de processo seletivo simplificado, definindo através de lei as funções a serem exercidas, com isso após elaborção de processo seletivo, deverão ser retornadas aos cargos de origem hoje em desvio de função. Por outro lado, as contratações devem ser por prazo indeterminado, tudo em atendimento do que dispõe a emenda constitucinal 51/2006."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas. Cabe frisar que a determinação da Emenda Constitucional nº 51/2006 refere-se apenas aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, não se referindo aos demais membros da equipe de saúde da família.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201215369 | 01/06/2011 a 30/09/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 58.909,94 | |
| Objeto da Fiscalização: | · | |

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Ausência de alvará de funcionamento da Farmácia Municipal de Tapira.

Fato:

A farmácia básica municipal de Tapira está localizada na Av. Geraldo Tomáz de Aquino s/nº, sendo uma dependência do Centro de Saúde de Tapira, onde funciona o pronto atendimento de urgências e emergências e as consultas especializadas do município. Apesar de possuir a certidão de regularidade do Conselho Federal de Farmácia e estar atendendo a população, ela não recebeu o Alvará Sanitário para funcionamento, descumprindo a determinação do art.21 da Lei nº 5.991/73 e regulamentação da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Devido a inexistência desse alvará, a farmácia municipal não possui os livros de escrituração que são exigidos para fiscalização e controle, conforme determinação do art.37 da Lei nº5.991/73 e do art. 62 da Portaria SVS/MS nº 344/98.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"À fl. 15 do relatório, constatação 002, declina a CGU ausência de alvará de funcionamento da farmacia municipal. RECOMENDAÇÃO: Deverá o secretáriode saúde proceder aos atos de regularização da farmácia municipal no sentido de providenciar o alvará sanitário, acionando os órgãos competentes para expedião desse licenciamento. Não havendo no município equipe de vigilância sanitária, deverá ser providenciado por criação através de lei que lhe dê dentre outras atribuições a de expedição de alvarás sanitários de funcionamento não só dos órgãos municipais quanto daqueles particulares que exijam em suas atividades o dever de polícia sanitária."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

3.3.2.2. Constatação:

Armazenamento inadequado no almoxarido de medicamentos do município.

Fato:

Durante visita realizada em 25/10/2012 ao almoxarifado de medicamnetos do município de Tapira/MG, localizada à Av. Gustavo T. Aquino s/nº, onde também funciona a Unidade Básica de Saúde com equipe de saúde família, constataram-se as seguintes falhas no armazenamento dos medicamentos:

- a) caixas de medicamentos estavam encostadas na parede e no chão;
- b) ambiente sem ventilação e com incidência de luz solar;
- c) inexistência de equipamentos que permitissem o controle da umidade e da temperatura no ambiente;
- d) inexistência do livro de registro de medicamentos de controle especial.



Tal situação está em desacordo com as normas de armazenagem e dispensação estabelecidas na Resolução RDC-ANVISA nº 44/2009, sobre farmácias e drogarias. Ressalte-se ainda que, segundo o estabelecido no art 10, da Portaria GM/MS nº 4.217/2010, cabe ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião, realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as irregularidades apontadas bem como feito recomendações para saná-las, com a seguinte

manifestação:

"À fl. 16 do relatório, constatação 004, declina a CGU, armazenamento inadequado de medicamentos no almoxarifado. RECOMENDAÇÃO: A metodologia de armazenamento de medicamentos é específica e do conhecimento do farmacêutico responsável, assim, as ações nesse sentido devem ser fiscalizadas e cobradas pelo secretáriode saúde, preservando a qualidade e a finalidade com eficiência desses produtos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG acatou o apontamento da equipe e declarou queadotará medidas para sanear as falhas apontadas.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais | | | |
|--|-------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201216035 | 01/01/2011 a 31/07/2012 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: | | | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 335.376,00 | | |

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

O exame dos diários de classe de 25 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, selecionados por amostragem para verificação das suas frequências no bimestre junho/julho de 2012, sendo 15 na Escola Estadual Professora Cecília Maria de Rezende Neves e 10 na Escola Municipal Vicente Pereira Fernandes, revelou divergências em relação aos registros no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Escola | NIS do Aluno | Ocorrência |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|
| | 16115834482 | Aluno não foi localizado na escola porque se mudou para o município de Araxá/MG. |
| | 16266720923 | Aluno abandonou a escola em 2011. |
| Cecília Maria de Rezende Neves | 21042894223 | Aluna faleceu em 2010, segundo informação prestada pela diretora da unidade de ensino. |
| rteves | 1634466714 | Na verdade, o aluno estuda na Escola Municipal Alvina Alves de Resende. A equipe de fiscalização verificou que este beneficiário do PBF foi frequente ao longo de todo o exercício de 2012. |
| Escola Municipal Vicente 16244413491 | Segundo informações da diretora da | |
| Pereira Fernandes | 16011595473 | unidade de ensino, desistiram de frequentar as aulas em fevereiro de 2012. |

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037022/10, de 25/10/2012, a gestora do Programa Bolsa Família em Tapira/MG, por meio do Oficio nº 029/2012, sem data, informou que os alunos desistentes tiveram seus beneficios bloqueados para averiguação dos motivos que levaram a tais ocorrências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Declina a CGU, alunos beneficiários do programa bolsa família não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença. **RECOMENDAÇÃO**: Dentre as exigências para que as famílias sejam atendidas pelo programa do bolsa família, constam a efetiva presença dos filhos na escola. O relatório apontou algumas situações em que os alunos, por razões diversas que contrariam as normas do programa poderiam resultar na exclusão da família como beneficiaria. Uma vez que a secretária de ação social é a gestora do programa deverá a mesma, em conjunto com a secretária de educação implantar sistema de fiscalização que vise o atendimento dos requisitos exigidos pelo programa, sobretudo no que diz respeito à presença dos alunos oriundos de famílias beneficiarias em sala de aula".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, limitando-se a informar que implantará sistema de fiscalização para atender às exigências do Programa Bolsa Família.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de entrevistas com o responsável pela área de Assistência Social, verificou-se que o município de Tapira/MG não disponibilizava programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF. Segundo declaração do entrevistado, um curso de corte e costura foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal, entretanto, não ficou comprovado que houve a participação de beneficiários do PBF no curso.

Os programas complementares, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, estão previstos no art. 2°, inciso V, da Portaria/MDS nº 146, de 27/04/2006, e no Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família (Cláusula Quarta, inciso VII, do Anexo I da Portaria/MDS nº 246, de 20/05/2005), consistindo principalmente em ações de alfabetização de jovens e adultos, capacitação profissional e geração de trabalho e renda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Os programas sociais complementares ao bolsa família, tais como alfabetização de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, dentre outros são de implantação necessária para a continuidade do programa bolsa família, assim, deverá a secretaria de desenvolvimento social e humano, adotar as providências necessários para implantação dos programas, no prazo razoável, atendendo assim as exigências contidas na portaria 246/2005, editada pelo MDS".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

4.1.1.3. Constatação:

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.

Fato:

Os dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan são condicionantes do Programa Bolsa Família - PBF e registram, para cada criança de 0 a 7 anos cadastrada, o acompanhamento do peso, da altura, do estado nutricional e da atualização das vacinas, bem como o acompanhamento da saúde das gestantes beneficiárias do Programa. As ações de verificação destes fatores devem ser realizadas no atendimento ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família.

Entrevista concedida pela técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da saúde em Tapira/MG, a servidora M.T.F., portadora do CPF ***.334.456-**, revelou falha no acompanhamento do cumprimento dessas condicionalidades pelos beneficiários do PBF, mormente no tocante à interação entre as áreas de saúde e de desenvolvimento social no município, haja vista que a técnica informou que:

- os casos detectados de descumprimento da condicionalidade da saúde não estavam sendo informados à gestora do PBF; e
- as inserções de dados no Sisvan não estavam sendo feitas há vários meses, alegando não saber utilizar o sistema citado.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 16035/14, de 20/11/2012, requereu-se à Prefeitura Municipal de Tapira/MG que justificasse a não inserção/atualização dos dados relativos aos beneficiários do Programa Bolsa Família no Sisvan, bem como que apresentasse as dificuldades encontradas pela técnica responsável pelo registro das condicionalidades da saúde naquele sistema. Todavia, até 26/11/2012, nenhuma manifestação foi apresentada pela Prefeitura Municipal.

Cumpre destacar que a suspensão nas inserções de dados no Sisvan impacta no recebimento de recursos pelo município, já que um dos fatores que compõem o cálculo do IGD é a Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do número de famílias beneficiárias com perfil saúde, com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo número total de famílias com perfil saúde, conforme disposto no art. 3°, §1°, inciso I, alínea 'd', da Portaria MDS n° 754, de 20/10/2010.

Registra-se que extração do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, feita em 20/11/2012, relativa ao período da 1ª vigência de 2012, indicava a existência de 143 famílias beneficiárias do PBF com perfil saúde em Tapira/MG, ou seja, que deveriam ter acompanhamento das condicionalidades dessa área. O relatório registrava que, dessas 143 famílias, 25 não estavam sendo acompanhadas, o que correspondia a 17,48% do universo de famílias a serem acompanhadas no primeiro semestre de 2012 em Tapira/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Declina a CGU, Falhas da gestão do bolsa família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidade da área de saúde pelos beneficiários do programa. RECOMENDAÇÃO: As famílias beneficiadas do programa bolsa família, nos termos do relatório da CGU, não estão recebendo, paralelamente, a atenção por parte da secretaria de saúde, em especial no que se refere ao acompanhamento de crianças de 0 a 7 anos, em relação ao peso, altura, estado nutricional e vacinas, bem como acompanhamento de gestantes. Assim deverá a secretária de desenvolvimento social e humano em conjunto com o secretário de saúde desenvolver ações no sentido de cumprir citadas exigências a fim de possibilidade continuidade do programa bolsa família".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha relatada, citando apenas que deverão ser desenvolvidas ações para saná-la.

4.1.1.4. Constatação:

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Bolsa Família, restringindo a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa.

Fato:

Por meio de inspeções efetuadas nos prédios da sede da Prefeitura Municipal de Tapira/MG e da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data de início dos trabalhos de campo desta fiscalização, o

município não divulgava a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa Bolsa Família, atendendo ao princípio da publicidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"O programa bolsa família deve receber ampla publicidade para se atender o que dispõe a Lei 10.836/2004, neste sentido considerando que no município não à edição de jornais está publicidade poderá se dar através de afixação dos dados inerentes ao programa em locais públicos e de movimentação, tais como saguão da prefeitura, câmara municipal, escolas, sedes de sindicatos etc".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação, alertando para o fato de que a publicidade da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deve ser feita imediata e constantemente, conforme exigência legal.

4.1.1.5. Constatação:

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de entrevista com a Gestora do Programa Bolsa Família – PBF e CadÚnico no município, verificou-se que a Instância de Controle Social do PBF não acompanha as condicionalidades do Programa. Além disso, em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura, não foram identificadas evidências de tal acompanhamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal acerca da falha apontada.

Análise do Controle Interno:

Como não houve manifestação do gestor, mantém-se a constatação.

4.1.1.6. Constatação:

Composição inadequada da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

O Decreto Municipal nº 46, de 16/06/2011, nomeou os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Tapira/MG. Todavia, constatou-se que apenas 40% dos membros integram o Conselho como representantes da sociedade civil. Além disso, parte dessa representação é de funcionários da Prefeitura Municipal e parte de parentes do Prefeito. O quadro a seguir discrimina os integrantes de cada setor que representa a sociedade civil:

| Setor Representado | Titular | Suplente |
|---|--|-------------------------|
| | Cunhada do Prefeito | |
| Tanira – CAMTA | Secretária de Administração e Recursos Humanos | Servidora da Prefeitura |
| COMDICAT - Conselho | Servidora da Prefeitura | Contador da Prefeitura |
| Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretária de Educação Interina | Cunhado do Prefeito |

A situação encontrada descaracteriza a representação da sociedade civil no Conselho, o que, em tese, impede que este exerça, imparcialmente, o acompanhamento do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor municipal acerca da falha apontada.

Análise do Controle Interno:

Como não houve manifestação do gestor, mantém-se a constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201216236 | 03/01/2011 a 31/08/2012 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos Financeiros: | |
| TAPIRA GABINETE DO PREFEITO | R\$ 120.000,00 | |
| | · | |

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Prefeitura de Tapira compartilha as instalações do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social e paga aluguel de uma casa para funcionamento do CRAS há mais de três meses, sem que o centro esteja funcionando no imóvel locado.

Fato:

Em visita ao CRAS de Tapira/MG, verificou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social funciona no mesmo imóvel, ocorrendo o compartilhamento das instalações do CRAS com a estrutura municipal.

Em decorrência da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01/07/2008, os CRAS não devem estar implantados em associações comunitárias e organizações não governamentais, assim como compartilhar espaço físico com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, entre outras.

Aliado a isso, a partir de julho de 2012, o município alugou um imóvel para abrigar o CRAS, o qual não estava em condições de ser utilizado em outubro de 2012. Dessa forma, os aluguéis, cujo valor era de R\$600,00 mensais, estavam sendo pagos com recursos do Piso Básico Fixo – PBF, mas o imóvel continuava fechado.

Os registros fotográficos que seguem, feitos "in loco" no dia 24/10/2012, demonstram a situação:



Placa do CRAS instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social.



Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Nos termos da resolução 06 de 01/07/2008, derivada da comissão intergestores tripartite, o imóvel destinado as atividades do CRAS, não podem ser compartilhadas com outros órgãos da administração, sobretudo secretarias. Assim deve a secretaria providenciar a desvinculação física do espaço destinado ao CRAS".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

4.2.1.2. Constatação:

Saldo financeiro dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF, ao final dos exercícios de 2010 e 2011, não foi reprogramado para os exercícios seguintes.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG não disponibilizou documentação comprobatória da reprogramação, para o orçamento do exercício seguinte, do saldo financeiro remanescente na conta destinada à movimentação dos recursos do Piso Básico Fixo - PBF (conta corrente nº 26.847-X, da agência 210-0 do Banco do Brasil) ao final dos exercícios de 2010 e 2011, contrariando o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

A reprogramação constitui na incorporação, ao orçamento corrente (créditos adicionais) ou do exercício seguinte (proposta orçamentária), dos valores referentes ao saldo financeiro em 31 de dezembro, descontados os respectivos restos a pagar que serão quitados com tais recursos e cheques em trânsito ainda não compensados.

Acrescenta-se que, em atendimento à Solicitação de Fiscalização n°037022/13, de 07/11/2012, por meio da qual foi requerida a apresentação da reprogramação do saldo financeiro existente na conta específica do Piso Básico Fixo - PBF ao final dos exercícios de 2010 e 2011, a Prefeitura Municipal de Tapira apenas apresentou formulário no qual informou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome os saldos financeiros remanescentes do Piso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"A reprogramação financeira é ato administrativo obrigatório devendo constar no orçamento nas providências cabíveis. Assim deve a secretaria de desenvolvimento social e humano interagir com a secretaria da fazenda para o fim de adotar a providência de reprogramação, caso necessário para o exercício de 2013, havendo saldo remanescente do exercício de 2012. Em relação aos exercícios pretéritos deve colher daquela secretária da fazenda, documentos hábeis que demonstrem a reprogramação, com remessa a CGU".

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém seu posicionamento, uma vez que não foram oferecidos elementos que refutassem a constatação.

4.2.1.3. Constatação:

Movimentação de recursos para conta diversa da conta específica do Piso Básico Fixo – PBF.

Fato:

A conta específica da Prefeitura Municipal de Tapira/MG para onde são transferidos mensalmente e de forma automática, do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência

Social, os valores referentes ao Piso Básico Fixo – PBF, é a conta corrente nº 26847-X, da agência nº 210-0 (0000054) do Banco do Brasil. Constatou-se, entretanto, que o município tem-se utilizado, paralelamente, de outra conta na Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos originários do Piso Básico Fixo, qual seja, conta-corrente nº 156-0, da agência nº 00086.

A título exemplificativo, em 01/01/2011, havia um saldo de R\$7.939,00 na conta específica do PBF mantida no Banco do Brasil, e R\$124.251,85 na conta mantida na Caixa Econômica Federal. Em 23/05/2011, após alguns pagamentos efetuados, foram devolvidos R\$105.868,06 à conta do Banco do Brasil, os quais não foram considerados no encerramento do exercício financeiro, para efeito de reprogramação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"A movimentação dos recursos advindos do PBF, deve ser em conta fixa e especifica não sendo viável sua movimentação para outras contas bancárias mesmo que da titularidade do município, assim deve a secretaria adotar as providencias no sentido da uniformização e centralização dos recursos na conta especifica do PBF".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que irá tomar providências para saná-la.

4.2.1.4. Constatação:

Utilização parcial dos recursos oriundos do Piso Básico Fixo – PBF.

Fato:

Nos exercícios de 2011 e 2012, o município de Tapira/MG recebeu recursos oriundos do Piso Básico Fixo – PBF na conta corrente nº 26847-X, da agência nº 210-0 (0000054) do Banco do Brasil, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Situação financeira da conta especifica do Piso Básico Fixo - PBF | | |
|--|-----------|------------|
| Exercício Montante Recebido (em R\$) Saldo ao final do exercício (em R\$) | | |
| 2011 | 72.000,00 | 142.016,47 |
| 2012* | 48.000,00 | 166.647,62 |
| *Recursos recebidos até 21/08/2012, correspondentes a oito parcelas do PBF, e saldo existente em 31/08/2012. | | |

Os recursos foram consignados no Orçamento Municipal em rubrica própria. Entretanto, o constante aumento do saldo na conta do PBF, que passou de R\$142.016,47, em 31/12/2011, a R\$166.647,62, em 31/08/2012, demonstrou que os recursos estavam sendo subaproveitados.

A existência de recursos na conta específica do PBF contrapõe-se à necessidade de execução de ações que devem ser desenvolvidas pelo CRAS no município, a exemplo da oferta de serviços junto ao público-alvo dos Serviços de Proteção Social Básica, no âmbito das metas pactuadas na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 05/2010, de 03/05/2010.

O fato verificado em Tapira/MG foi que o Governo Federal co-financia as ações do PAIF e o município não está utilizando os recursos, o que levou à inferência de que a gestão não está

adequada ou os recursos deveriam ser destinados a localidades que necessitem mais deles. Chegou-se a essa conclusão diante da inexistência de registros das atividades realizadas no CRAS, por conta de a equipe de fiscalização não ter identificado sequer uma atividade afeta ao PAIF sendo realizada, durante os trabalhos de campo, e em função de não ter sido apresentado planejamento para utilização dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor enviou Ata de Reunião realizada pelo departamento Jurídico, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, onde foram analisadas todas as falhas apontadas pela CGU, bem como feitas recomendações para saná-las, com a seguinte manifestação:

"Deve a secretária adotar as providências no sentido de que os recursos recebidos do PBF, sejam aplicados, em suas finalidades dentro de prazo razoável evitando assim o sub aproveitamento destas verbas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que irá tomar providências para saná-la. Entretanto, não informou as providências a serem adotadas.